Embrapa Agropecuária Oeste

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP - Embrapa nº 135019 - 24/2026

OBJETO: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos laboratoriais, de forma continuada a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações neste Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**
(X) Menor Preço	**(__) ABERTO**
(__) Maior Percentual de Desconto	**(X) ABERTO E FECHADO**

Data de Abertura: 07/12/2026 às 9:00 (horário de Brasília) sítio www.gov.br/compras.

Valor total estimado: Sigiloso, conforme art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016; e conforme art. 17, § 4º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 13203/135019

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: a ser definido

Elemento de Despesa: 33903917

PI: a ser definido

Vistoria	**Instrumento de Contratação**	**Forma de Adjudicação**	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**	
Sim (__) Não (_X_)	Anexo V - INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO - MINUTA DE CONTRATO	Por item (__) Por Lotes (_X_) Preço Global (__)	**Requisitos Básicos: Item 8 do Edital**	**Requisitos Específicos:** - Atestado de Capacidade Técnica; - Declaração sobre impedimentos da Lei 13.303/2016 (Anexo IV); - Demais (Veja Termo de Referência).

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 7.174/2010?**	**Possibilidade de preços diferentes**	**Possibilidade de oferta inferior à quantidade máxima**	**Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado**

Sim (_X_) Não (__)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	
Pedidos de Esclarecimentos		**Impugnações**					
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cpao.sps@embrapa.br.		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cpao.sps@embrapa.br.					

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

Observações Gerais: Havendo divergência entre a descrição do CATSER no sistema Compras.gov.br e o Edital, vale o que está neste último.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Agropecuária Oeste, sediada na Rod. BR 163, Km 253,6, trecho Dourados-Caarapó, em Dourados, MS, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão e SRP, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16 de 28/03/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos laboratoriais, de forma continuada a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4. É vedada a contratação, para a mesma Unidade da Embrapa, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 46 da Lei nº 13.303/2016. Se o presente certame prever a contratação simultânea, esta condição será devidamente estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

3.14. É vedada a participação neste certame de órgão ou de entidade que já tenha participado em uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso ;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020,** a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

6.59. Caso se trate de licitação em grupo ou lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.59.1. Nenhum item dos lotes pode extrapolar o valor estimado individual.

6.59.2. No caso de aceitação deve-se garantir que o valor individual do item é o menor dentre todos os participantes do lote.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste

Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital.

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: que a empresa já forneceu, de forma satisfatória, às outras empresas ou órgãos, uma quantidade igual ou superior a 50% da quantidade do produto relacionado neste termo de referência.

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do m omento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(_X_) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(__) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no SEI.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio da Embrapa e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9. A adesão à Ata de Registro de Preços derivada do presente procedimento licitatório, por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:

a) (_X__) Será permitida, conforme justificativa e estimativa de quantidades estabelecidas no Termo de Referência, observado, sempre, o limite estabelecido no artigo 32 do Decreto 11.462/2023.

b) (___) Não será permitida.

13.10. A Ausência de justificativa no processo licitatório sobre a permissão de adesão no presente Edital ou a ausência de estimativa dos quantitativos passíveis de adesão, previstas no item "a" do item 13.9, impedirão a operacionalização de adesão. (Acórdão TCU 1297/2015-Plenário, Acórdão TCU 2037/2019-Plenário e Acórdão TCU 855/2013-Plenário)

13.11. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços e o edital permitir essa utilização, deverão consultar a Embrapa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.12. A Embrapa somente autorizará a adesão mediante a apresentação de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

13.12.1. O estudo, após aprovação pelo órgão gerenciador, poderá ser divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

13.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Embrapa, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado ou do cadastro de reserva para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC).

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

16.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. multa;

16.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

16.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

16.7.Qualquer conduta não prevista no item 16.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 16.12 a 16.24 deste Edital.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

16.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

16.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

16.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

16.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

16.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

16.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);

III. edital cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

16.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do **PAA**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

16.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

16.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

16.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

16.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

16.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

16.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

16.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

16.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

16.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

16.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 16.13 deste edital.

16.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

16.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

16.17**.** Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

16.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

16.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

16.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

16.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

16.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

16.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

16.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

16.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

16.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

16.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

16.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

16.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

16.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

16.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

17. ATOS LESIVOS À Embrapa

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

17.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.7. A publicação a que se refere o item 17.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

17.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

18.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

18.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

18.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

18.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: www.embrapa.br.

18.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

18.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

18.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

18.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

18.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Dourados (MS), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;

c) ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;

e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Dourados / MS,

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

ANEXO I

OBJETO

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos laboratoriais, de forma continuada a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua da Embrapa Agropecuária Oeste quanto à manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos laboratoriais utilizados nas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, análises laboratoriais e experimentação científica desenvolvidas pela Unidade.

Os equipamentos laboratoriais contemplados no Termo de Referência são instrumentos essenciais para a execução de análises técnicas, ensaios laboratoriais, medições, controle de qualidade, validação de métodos analíticos e obtenção de resultados confiáveis em pesquisas científicas. A precisão e a confiabilidade desses instrumentos impactam diretamente a qualidade técnica dos resultados produzidos pela Unidade.

A manutenção preventiva, corretiva e a calibração periódica dos equipamentos são necessárias para garantir:

a confiabilidade metrológica dos resultados;

a rastreabilidade das medições;

a redução de erros analíticos;

a preservação da vida útil dos equipamentos;

a continuidade das atividades laboratoriais;

a conformidade com normas técnicas e requisitos de qualidade.

Além disso, os laboratórios da Embrapa Agropecuária Oeste buscam manter atendimento aos requisitos estabelecidos na Norma Embrapa nº 037.008.004.003 – Requisitos de Gestão para Qualidade em Laboratórios e Áreas Experimentais, bem como à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, que exige que os instrumentos utilizados em medições possuam calibração rastreável e adequada ao uso pretendido.

A ausência da contratação poderá acarretar:

utilização de equipamentos fora dos padrões metrológicos aceitáveis;

comprometimento da validade dos resultados laboratoriais;

geração de não conformidades em auditorias;

prejuízos às atividades de pesquisa;

interrupção de ensaios e experimentos;

perda da rastreabilidade metrológica;

riscos à segurança operacional dos laboratórios;

descumprimento de normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se ainda que a Embrapa Agropecuária Oeste não dispõe, em sua estrutura interna, de laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, tampouco de equipe técnica especializada, padrões metrológicos e infraestrutura necessários para a execução integral dos serviços objeto da contratação, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, qualidade, confiabilidade e segurança das atividades laboratoriais desenvolvidas pela Unidade, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a conformidade técnica exigida pelos sistemas de gestão da qualidade aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTINUADO

A contratação pretendida possui natureza de serviço continuado, uma vez que os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos laboratoriais são indispensáveis ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades laboratoriais desenvolvidas pela Embrapa Agropecuária Oeste.

Os equipamentos contemplados no Termo de Referência são utilizados rotineiramente em análises laboratoriais, pesquisas científicas, ensaios experimentais e atividades vinculadas aos sistemas de gestão da qualidade adotados pela Unidade, especialmente aqueles relacionados à Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e à Norma Embrapa nº 037.008.004.003 – Requisitos de Gestão para Qualidade em Laboratórios e Áreas Experimentais.

A ausência de calibração periódica e manutenção preventiva compromete diretamente a confiabilidade metrológica dos resultados obtidos, podendo ocasionar:

perda da rastreabilidade metrológica;

comprometimento da validade de ensaios laboratoriais;

interrupção de pesquisas e experimentos;

riscos à acreditação de laboratórios;

não conformidades em auditorias internas e externas;

prejuízos científicos, operacionais e institucionais.

Além disso, os serviços demandam execução periódica e recorrente ao longo do exercício contratual, considerando:

vencimento programado dos certificados de calibração;

necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva;

exigências normativas permanentes;

utilização contínua dos equipamentos laboratoriais.

Dessa forma, a contratação não se caracteriza como demanda isolada ou eventual, mas sim como necessidade administrativa permanente e previsível, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas da Unidade.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se tecnicamente e administrativamente adequada, considerando a natureza dos serviços, a similaridade técnica dos itens agrupados e a necessidade de garantir eficiência operacional na execução contratual.

Os itens agrupados em cada lote possuem características técnicas correlatas, exigindo:

acreditação RBC compatível;

utilização de padrões metrológicos específicos;

equipe técnica especializada;

procedimentos laboratoriais semelhantes;

logística integrada de coleta, transporte, execução e devolução dos equipamentos.

O parcelamento excessivo da contratação por item poderia gerar:

aumento significativo dos custos administrativos de gestão e fiscalização;

multiplicidade de contratos;

dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores;

risco de incompatibilidade metodológica entre certificados;

aumento dos custos logísticos;

maior risco de atrasos na execução dos serviços.

A contratação por lote também favorece ganhos de escala, padronização dos procedimentos técnicos e maior eficiência na execução contratual, contribuindo para a economicidade da contratação.

Adicionalmente, observa-se que os lotes foram estruturados com razoável coerência técnica, não havendo indícios de restrição indevida à competitividade, especialmente porque o mercado de calibração laboratorial normalmente atua por áreas metrológicas especializadas.

Assim, a contratação por lote atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e vantajosidade para a Administração.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, contemplando serviços de manutenção preventiva e/ou calibração de equipamentos laboratoriais;

- Comprovação de acreditação vigente junto à Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (Cgcre), integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC, para os serviços objeto da contratação, compatíveis com os itens/lotes ofertados;

- Relação da estrutura técnica disponível para execução dos serviços, incluindo:

- Equipe técnica especializada;
- Instrumentos e padrões utilizados;
- Laboratórios acreditados;
- Recursos operacionais disponíveis;

- Declaração de que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC, com certificados válidos e vigentes;

- Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, acompanhada de comprovação de vínculo profissional com a empresa;

Para os serviços executados “in loco”, declaração de que dispõe de equipe técnica capacitada e infraestrutura logística adequada para atendimento nas dependências da Embrapa Agropecuária Oeste.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 34/2018, na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e vincula-se Processo Licitatório SEI nº 21154.000662/2026-43, independentemente de suas transcrições.

Da Legislação Relacionada ao Serviço:

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal vigentes, tais como instruções normativas do IBAMA, resoluções do CONAMA, resoluções do CONTRAN, resoluções da ANTT, portarias do INMETRO, normas técnicas da ABNT além de outras normas, resoluções, portarias, instruções e orientações emitidas por órgão da Administração com poderes para regular quaisquer uma das atividades ou etapas dos serviços que a contratada venha a fornecer à Embrapa Agropecuária Oeste.

As leis, normas, portarias, resoluções e instruções a que se refere o item 6.2.1 serão sempre aquelas mais atualizadas e em vigência na data da prestação dos serviços contratados.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos laboratoriais, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, composto dos seguintes lotes e itens:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	**1**	**Calibração de pipetas automáticas do tipo monocanal, mecânica ou eletrônica, de volume variável ou fixo, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Desmontagem das pipetas; • Limpeza, descontaminação química e bacteriológica; • Lubrificação do pistão, quando a pipeta permitir; • Troca de selo e do o’ring; • Verificação de outras peças danificadas; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) nos pontos informados no item 7.3.14 deste termo de referência; • Ajuste da micropipeta segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) após ajuste da micropipeta; • Emissão do certificado de conformidade para cada pipeta recebida individualmente, contendo os serviços executados, necessidade de troca de peças e os resultados de calibração pré e pós-ajuste; • Fornecimento de selo de rastreabilidade para ser colocado na pipeta;	Unidade	40

	2	**Calibração de Dispensador e Bureta de Volume Variável, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Faixa de calibração: 1000 a 10000 µL – Pontos a serem calibrados: 05 (1000 µL, 2000 µL, 5000 µL, 7000 µL e 10000 µL). • Ajuste do dispensador segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração deverá ser feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, após ajuste do dispensador; • Emissão do certificado de calibração para o dispensador individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste.	Unidade	20
	3	**Calibração de balança analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,0001 g, capacidade máxima de 250 g, faixa de trabalho de 0,0001 g a 250 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	08
	4	**Calibração de balança semi-analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,001 g, capacidade máxima de 600 g, faixa de trabalho de 0,01 g a 600 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	20

2	**5**	**Calibração de balança de laboratório – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,01 g, capacidade máxima de 5000 g, faixa de trabalho de 0,1 g a 5000 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	10
	6	**Calibração de balança – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 1 g, capacidade máxima de 20 Kg, faixa de trabalho de 1 g a 20 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	06
	7	**Calibração de balança de campo – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 50 g, capacidade máxima de 201 Kg, faixa de trabalho de 1 a 200 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	02
	8	**Calibração de peso padrão até 50 mg – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 1 mg, 2 mg, 5 mg, 10 mg, 20 mg e 50 mg; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06

	9	**Calibração de peso padrão de 100 mg até 10 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 100 mg, 200 mg, 500 mg, 1 g, 2 g, 5 g e 10 g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	07
	10	**Calibração de peso padrão de 20 g até 1000 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 500g e 1000g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06
3	11	**Calibração de Termômetro digital de máximo e mínimo - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor de cristal líquido (LCD), ausência de segmentos falhando no display, estado dos cabos e sensores externos (sondas), e verificação do estado das baterias/pilhas. • Teste de Memória (Máx/Mín): Verificação funcional dos botões de "Reset" e da capacidade do equipamento de registrar e reter corretamente os valores máximos e mínimos atingidos durante um ciclo térmico. • Limpeza e Manutenção: Limpeza dos contatos de bateria para evitar oxidação e higienização das sondas externas. • Pontos de Calibração (3 pontos): • Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala (ex: -10 °C), no ponto central (ex: 25 °C) e próximo ao limite superior do intervalo nominal (ex: 50 °C ou conforme o modelo). • Estabilização Térmica: Deve-se garantir um tempo de estabilização adequado para o sensor digital antes de cada leitura, minimizando erros por inércia térmica. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30
	12	**Calibração de Termômetro de líquido em vidro - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade: Verificação de trincas no vidro, legibilidade da escala graduada e, principalmente, inspeção contra a separação da coluna de líquido (presença de bolhas ou frações de líquido presas no topo do capilar). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica do corpo de vidro para garantir a transparência e visualização precisa do menisco. • Pontos de Calibração (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala, no ponto central e próximo ao limite superior do intervalo nominal do instrumento. • Tratamento de Coluna Separada: Caso seja detectada coluna separada, a contratada deve realizar o procedimento técnico de reunião da coluna (resfriamento ou aquecimento controlado) antes da calibração. Se não for possível a união, o equipamento deve ser condenado. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10

	13	**Calibração de Termo-higrômetros digitais - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor (LCD), ausência de falhas nos dígitos, estado da carcaça, inspeção do sensor de umidade contra obstruções, poeira ou sinais de saturação/contaminação química. • Limpeza e Manutenção: Limpeza externa do aparelho e verificação dos contatos das pilhas/baterias. Substituição de baterias, se necessário, para garantir a estabilidade do sinal eletrônico durante os testes. • Calibração de Temperatura (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo do intervalo nominal (ex: 15 °C, 25 °C e 40 °C, ou conforme a faixa de uso do laboratório). • Calibração de Umidade Relativa (3 pontos): 20%, 60% e 95% de UR (Umidade Relativa). • Estabilidade de Leitura: Monitoramento do tempo de resposta do sensor de umidade, garantindo que o equipamento atinja o equilíbrio antes do registro dos dados para o certificado. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30
4	**14**	**Calibração de controlador digital indicador de temperatura e caracterização de Meio Térmico em BOD e germinadora – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da vedação das gaxetas da porta, integridade das prateleiras, funcionamento da ventilação interna (circulação de ar), sistema de iluminação (fotoperíodo) e integridade do sistema de refrigeração/aquecimento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição simultânea de temperatura em diversos pontos do volume útil para identificar desvios entre diferentes posições internas. • Metodologia: Utilização de malha de sensores (mínimo de 9 sensores para volumes de até 200L, distribuídos nos 8 vértices e 1 no centro geométrico). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo ao longo de um período de tempo (manutenção do setpoint após a estabilização). • Calibração do Controlador/Indicador: Verificação da correspondência entre a temperatura programada no painel digital e a temperatura real medida pelos padrões internos. • Pontos de Medição: 20 °C, 25 °C e 30 °C (pontos críticos para protocolos de germinação e BOD). • Tempo de Recuperação: Avaliação do tempo que o equipamento leva para retornar à temperatura ideal após a abertura da porta por 30 segundos. • Condições Ambientais: Monitoramento da temperatura externa do laboratório durante o teste, garantindo que o isolamento térmico da câmara seja eficiente. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	15

5	**15**	**Calibração de banho-maria com aquecimento, rastreável RBC, em 3 pontos** . **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da cuba (ausência de furos ou oxidação), estado da resistência de aquecimento, funcionamento do sistema de agitação (se houver), integridade do cabo de energia e nivelamento do equipamento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição da variação de temperatura entre diferentes pontos da cuba preenchida com o fluido térmico. Metodologia: Utilização de sensores imersos em pontos estratégicos (nos 4 cantos e no centro da cuba). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo (ao centro) ao longo de um período de tempo, após a estabilização do setpoint. • Calibração do Controlador/Indicador: Comparação entre o valor nominal ajustado no painel do banho-maria e a temperatura real medida por termômetro de resistência (PT-100) padrão calibrado. Pontos de Medição: Devem contemplar a faixa de uso (37 °C, 50 °C e 100 °C, ou conforme a necessidade do laboratório). • Verificação de Segurança: Teste do termostato de segurança (se disponível) para garantir o desligamento automático em caso de superaquecimento ou falta de água. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	03
6	**16**	**Calibração de Condutivímetros portáteis e de bancada, pH-metros portáteis e de bancada - com emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade dos eletrodos e células de condutividade (presença de trincas, obstruções ou esgotamento), limpeza dos conectores, verificação da bateria (para portáteis) e estabilidade da fonte de alimentação (para bancada). • Calibração de pH (3 pontos): • Pontos: pH 4.0, 7.0 e 10.0 (abrangendo as faixas ácida, neutra e básica). Procedimento: Verificação da inclinação (slope) e do potencial de offset do eletrodo para garantir a resposta linear do sensor. • Calibração de Condutividade (3 pontos): • Pontos: 147 µS/cm (baixa), 1413 µS/cm (média) e 12.88 mS/cm (alta). • Calibração da Compensação de Temperatura (Parâmetro Essencial): • Descrição: Calibração do sensor de temperatura interno (ATC - Automatic Temperature Compensation) do equipamento em pelo menos 2 pontos (15 °C e 30 °C). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica dos bulbos de vidro e das células de platina com soluções específicas para remoção de incrustações orgânicas ou minerais. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06

7	**17**	**Calibração e Certificação de Espectrofotômetros** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da fonte de luz (lâmpadas de Tungstênio e Deutério), alinhamento do feixe óptico, limpeza dos espelhos e lentes, e inspeção do compartimento de cubetas quanto a resíduos ou oxidação. • Exatidão e Repetibilidade de Comprimento de Onda (Wavelength): • Pontos: 410 nm, 560 nm e 725 nm. • Objetivo: Garantir que o monocromador do equipamento selecione exatamente o comprimento de onda programado. • Exatidão Fotométrica (Absorbância): Verificação da linearidade de resposta do detector utilizando filtros de densidade neutra ou soluções padrão rastreáveis. • Verificação de Luz Espalhada (Stray Light): Teste para garantir que radiações de outros comprimentos de onda não estejam atingindo o detector, o que causaria erros sistemáticos em leituras de alta absorbância. • Ruído e Estabilidade da Linha de Base: Monitoramento da flutuação do sinal eletrônico para garantir que o equipamento não apresente "deriva" durante as leituras das amostras. • Limpeza Técnica: Limpeza do sistema óptico e calibração do ganho do detector. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	02
8	**18**	**Calibração de Estufas de circulação de ar forçado - rastreável RBC, em 9 pontos.** **Especificação:** • Tipo de Calibração: Caracterização de Meio Térmico. Homogeneidade térmica: Garantindo que a temperatura é uniforme em diferentes pontos (cantos e centro). Estabilidade térmica: avaliação da variação de temperatura em um único ponto ao longo de um intervalo de tempo. • Pontos: • 65 °C: Padrão para secagem de material vegetal (preservação de compostos). • 105 °C: Padrão para determinação de umidade em solo e secagem para análise física/química. • 150 °C: Ponto superior para verificar o desempenho em alta demanda. • Distribuição de Sensores: 9 sensores distribuídos nos vértices do volume útil e um no centro, para garantir que o material vegetal não sofra degradação por "pontos quentes". • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	20

9	**19**	**Calibração e certificação de Capela de exaustão - rastreável RBC, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da guilhotina (vidros e cabos), vedação de frestas, estado das conexões de gases/água e funcionamento do motor de exaustão. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química/bacteriológica e verificação de peças danificadas. • Velocidade de Face (Inflow): Medição em uma grade de no mínimo 9 pontos (distribuição 3x3) na abertura da guilhotina. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja entre 0,4 m/s e 0,6 m/s. A variação entre os pontos não deve exceder 20% da média para evitar turbulências. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): confirmar que o ar é sugado de forma laminar e que não há refluxo ou "zonas mortas" de escape para o laboratório. • Nível de Ruído: Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o ruído gerado pelo exaustor não deve ultrapassar 65-70 dB(A) na posição de trabalho do operador, visando a saúde ocupacional. • Nível de Luminosidade: Verificação de iluminância interna mínima (geralmente acima de 300 lux) para garantir a visibilidade segura dos procedimentos químicos. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10
10	**20**	**Calibração e Certificação de Câmara de Fluxo Laminar e Cabine de Segurança Biológica** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade de Filtros HEPA: Verificação da integridade estrutural, vedação das gaxetas e teste de estanqueidade (ou teste de PAO/DOP) para garantir que os filtros absolutos não possuam furos ou vazamentos que comprometam a esterilidade do ar. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química e por radiação UV-C, limpeza dos pré-filtros e verificação do estado de conservação do motor/ventilador e dutos. • Velocidade do Fluxo de Ar Laminar (Downflow): Medição da velocidade do ar que desce sobre a área de trabalho em uma grade de pontos proporcional à área interna. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, entre 0,36 m/s e 0,54 m/s, garantindo a proteção da amostra contra contaminação cruzada. • Velocidade de Inflow (Apenas para Cabines de Segurança Biológica): Medição da velocidade do ar na abertura frontal para garantir a contenção biológica. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, acima de 0,51 m/s. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): Realização de teste com gerador de fumaça para comprovar o fluxo laminar (unidirecional) e a ausência de turbulências ou zonas mortas que possam causar escape de agentes biológicos ou entrada de contaminantes. • Contagem de Partículas: Verificação da classificação de pureza do ar conforme a norma ISO 14644-1, para garantir que o ambiente interno seja estéril e livre de partículas em suspensão. • Nível de Ruído: Verificação para que não ultrapasse 65 dB(A) na zona de trabalho. • Luminosidade: Deve garantir iluminância mínima de 300 a 500 lux para precisão nas manipulações laboratoriais. • Radiação UV-C: Medição da intensidade da lâmpada germicida (μW/cm²) para garantir a eficácia da descontaminação da área de trabalho antes do uso. • Emissão de Certificado de Calibração/Certificação rastreável pela RBC	Unidade	02

11	**21**	**Calibração e Certificação de Centrífugas** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do rotor (presença de fissuras ou corrosão), conferência do sistema de travamento da tampa (intertravamento de segurança), estado das escovas do motor (se aplicável), nivelamento e amortecedores de vibração. • Limpeza e Manutenção: Limpeza interna da câmara de centrifugação e lubrificação do eixo central, garantindo a remoção de resíduos que possam causar desbalanceamento. • Velocidade de Rotação (RPM): Medição da velocidade real utilizando tacômetro óptico calibrado. • Pontos de Medição: Realizar a calibração em no mínimo 3 pontos distribuídos na faixa de uso rotineiro (ex: 1.000, 3.000 e 5.000 RPM, ou conforme a capacidade máxima do equipamento). • Condição: O desvio entre o valor programado e o valor medido deve estar dentro das especificações do fabricante. • Temporizador (Timer): Verificação da exatidão do cronômetro integrado. • Metodologia: Comparação com cronômetro calibrado em pelo menos 2 pontos de tempo distintos (ex: 5 e 10 minutos). • Temperatura (Para Centrífugas Refrigeradas): Caso o equipamento possua sistema de refrigeração, deve-se calibrar o sensor de temperatura interno. • Pontos de Medição: Deverá ser realizada em três pontos: 4 °C, 12 ºC e 25 °C, garantindo que a amostra não sofra degradação térmica durante o processamento. • Nível de Ruído e Vibração: Avaliação qualitativa e quantitativa da vibração e ruído durante a operação em carga máxima para prevenir danos estruturais e garantir a segurança ocupacional. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06

12	**22**	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos Extratores de Richards.** **Dimensionamento e Especificação Técnica:** Dimensionar e especificar a válvula de segurança/alívio adequada à vazão do sistema, ao fluido (ar comprimido) e à Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA) de cada panela (15,29 kgf/cm2 e 5,09 kgf/cm2), respeitando os códigos de construção aplicáveis (ex.: ASME Seção VIII). **Fornecimento e Instalação Física:** Fornecer e realizar a instalação mecânica e montagem da válvula de segurança diretamente no vaso ou em sua linha de alimentação/sistema que o inclui, prevendo conexões adequadas e sem possibilidade de bloqueio inadvertido. **Calibração e Ajuste de Bancada/Campo:** Testar e ajustar a pressão de abertura da válvula instalada para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento. **Validação, Lacração e Etiquetagem:** Aplicação de lacre físico inviolável. Fixação de etiqueta/placa indicando a pressão de ajuste (pop) e data da calibração. **Certificação e Laudo de Instalação:** Emissão do Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC/Inmetro e inclusão da alteração/instalação no Prontuário do equipamento, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).	UNIDADE	03
	23	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos vasos de pressão, compressores e autoclaves.** **Serviços de Manutenção e Calibração em Válvulas de Segurança Existentes:** Desmontagem, limpeza técnica, substituição de vedações/molas desgastadas e usinagem/lapidação de sedes. Regulagem da pressão de disparo para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento protegido. Lacração, etiquetagem e emissão de Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC. **Serviços em Manômetros e Instrumentos de Medição:** Calibração por comparação utilizando padrão rastreável RBC/Inmetro. Ajuste de erro de indicação e fornecimento/substituição do instrumento caso condenado no teste. Emissão dos respectivos Certificados de Calibração. **Manutenção Preventiva/Corretiva Integrada dos Equipamentos:** Substituição de anéis de vedação (o-rings), juntas, mangueiras, conexões e purga de drenos. Testes de estanqueidade e funcionamento operacional após a montagem dos dispositivos.	UNIDADE	15

CONDIÇÕES

Os laboratórios da Embrapa Agropecuária Oeste estão buscando atender a Norma 037.008.004.003 Requisitos de Gestão para Qualidade em Laboratórios e Áreas Experimentais da Embrapa e a norma NBR ISO/IEC 17025. Desta forma, os instrumentos utilizados para medições devem ser calibrados por empresas também acreditadas de acordo com a Norma NBR ISO/IEC 17025.

O item 8.2 da NORMA DO INMETRO Nº NIT-DICLA-030 (REVISÃO 10) de RASTREABILIDADE AO SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES NA ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS, esclarece que:
"Visando assegurar a rastreabilidade metrológica das medições que realiza, os OAC (Organismos de Avaliação da Conformidade) e as instalações de teste devem garantir que seus equipamentos de medição, que atendem às condições estabelecidas no item 6.4.6 da ABNT NBR ISO/IEC 17025, sejam calibrados externamente por laboratórios que possam demonstrar competência, capacidade de medição e rastreabilidade metrológica para a calibração específica que for executada. As seguintes organizações atendem a estes requisitos:

Institutos Nacionais de Metrologia e Laboratórios Designados que sejam signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo do CIPM para os serviços de calibração que realizam e que estão abrangidos pelo Acordo de Reconhecimento Mútuo do CIPM (Acordo do CIPM).

Institutos Nacionais de Metrologia e Laboratórios Designados que sejam signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo do CIPM para outros serviços de calibração que realizam e que ainda não estão abrangidos pelo Acordo do CIPM.

Laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre para a calibração específica.

Laboratórios de calibração que sejam acreditados para a calibração específica, por Organismos de Acreditação de Laboratórios signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC, IAAC, EA ou APLAC para a acreditação de laboratórios de calibração."

PARA REALIZAÇÃO DA CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE VOLUME:

Na tabela do item 7.1 (itens 01 e 02 - micropipetas, dispensadores e buretas), o serviço poderá ser executado no local da CONTRATADA, sendo que o valor da manutenção e/ou calibração dos instrumentos deve incluir o custo de deslocamento do instrumento (transporte, acondicionamento e seguro).

A CONTRATADA ficará responsável pela retirada e pela devolução das pipetas, dispensadores e buretas na Embrapa Agropecuária Oeste, se responsabilizando por quaisquer danos causados ao(s) instrumento(s) devido ao transporte.

A retirada e a devolução das pipetas, dispensadores e buretas da Embrapa Agropecuária Oeste deverá ser agendada através dos e-mails cpao.sgl@embrapa.br com cópia para alex.lima@embrapa.br.

Para a realização dos serviços de manutenção e/ou calibração de pipetas, dispensadores e buretas, a contratante Embrapa Agropecuária Oeste ficará responsável por embalar devidamente os itens a serem retirados. Caso exista a necessidade de embalagem específica, a mesma deverá ser custeada pelo CONTRATADO.

Os instrumentos deverão ser devolvidos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

O serviço realizado fora da Embrapa deverá ser realizado em dois lotes. O segundo lote só será retirado, após a devolução do primeiro lote.

A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a retirada dos instrumentos na empresa contratante, para a execução dos serviços e devolução dos mesmos.

A CONTRATADA deverá comunicar a Embrapa Agropecuária Oeste, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Os instrumentos serão recebidos por equipe técnica, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do serviço realizado.

Todas as manutenções e/ou calibrações deverão atender rigorosamente as especificações técnicas descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA. A entrega dos instrumentos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Embrapa Agropecuária Oeste, a qual os colocará imediatamente à disposição da empresa contratada para realização de nova calibração e/ou manutenção. Este novo serviço terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para ser realizado.

No momento de retirada e devolução dos instrumentos, será exigida a identificação dos mesmos, através de relatórios com a descrição por item.

Quando houver necessidade do instrumento ser calibrado no laboratório da CONTRATADA, o mesmo deverá retornar a Embrapa Agropecuária Oeste acompanhado do certificado de calibração em meio físico e eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da autorização de saída devidamente assinada pelo técnico que fizer a retirada dos instrumentos.

Para os itens com solicitação de calibração rastreável RBC, a CONTRATADA deve seguir as normas vigentes, ser acreditada na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 no serviço contratado e pertencente a RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo assim evidenciar a rastreabilidade dos padrões utilizados na calibração e os certificados de calibração vigentes destes padrões.

Para os equipamentos volumétricos da tabela do item 7.1, a calibração deverá ser realizada nos pontos informados conforme abaixo:

VOLUME:

Faixa de pipetagem	Pontos a serem calibrados
0,1 µL – 2 µL	0,2 µL, 0,5 µL, 1µL, 1,5 µL e 2 µL
0,5 µL – 10 µL	0,5 µL, 2,5 µL, 5 µL, 7,5 µL e 10 µL

2 µL – 10 µL	2 µL, 4 µL, 6 µL, 8 µL e 10 µL
2 µL – 20 µL	2 µL, 5 µL, 10 µL, 15 µL e 20 µL
5 µL – 50 µL	5 µL, 10 µL, 30 µL, 40 µL e 50 µL
10 µL – 50 µL	10 µL, 20 µL 30 µL, 40 µL e 50 µL
10 µL – 100 µL	10 µL, 20 µL, 50 µL, 75 µL e 100 µL
20 µL – 200 µL	20 µL, 50 µL, 100 µL, 150 µL e 200 µL
25 µL – 250 µL	25 µL, 50 µL, 100 µL, 150 µL, 200 µL e 250 µL
50 µL – 250 µL	50 µL, 100 µL, 150 µL, 200 µL e 250 µL
50 µL – 300 µL	50 µL, 100 µL, 150 µL, 200 µL e 300 µL
100 µL – 1000 µL	100 µL, 200 µL 500 µL, 750 µL e 1000 µL
500 µL – 5000 µL	500 µL, 1500 µL, 2500 µL, 4000 µL e 5000 µL
1000 µL – 10000 µL	1000 µL, 2000 µL, 5000 µL, 7500 µL e 10000 µL

OBS: Alguns pontos de calibração podem ser trocados pelo usuário devido a necessidades do laboratório.

Caso seja detectada a necessidade de ajuste no instrumento, estes deverão ser realizados e os custos decorrentes destes ajustes deverão estar incluídos no preço proposto, não podendo ser cobrados adicionalmente da Embrapa.

A CONTRATADA emitirá Certificado de Calibração em meio físico e eletrônico, devidamente assinado, para cada instrumento e serviço realizado.

Todas as pipetas e dispensadores calibrados deverão receber etiqueta permanente de calibração legível e que tenha proteção contra a ação de limpezas que possam vir a ser realizadas no equipamento, fixada em local visível, contendo a identificação do instrumento, data de calibração(dia/mês/Ano), data da próxima calibração(mês/ano) e número do Certificado de Calibração

Em cumprimento a ABNT NBR ISO/IEC 17025, o Certificado de Calibração deverá constar todos os testes realizados com referência normativa e anexados os respectivos procedimentos de operação, com descrição detalhada da execução, cópias dos certificados dos padrões e certificado de calibração de todos os instrumentos usados, e conter no mínimo os seguintes campos:

Razão Social da Embrapa Agropecuária Oeste;

Razão Social da empresa CONTRATADA;

O título – Certificado de Calibração;

Número do Certificado, sendo este unívoco para cada certificado e em cada página uma identificação que assegure que esta seja reconhecida como parte daquele certificado;

Nome e Descrição do instrumento a ser calibrado, Fabricante, Modelo, Número de série;

Local onde foi realizado a calibração;

Condições ambientais no qual o instrumento foi calibrado;

Identificação do método utilizado (resumo do método, referência do procedimento ou norma(s) utilizada(s));

Identificação dos padrões utilizados na calibração, com suas respectivas validades;

Dados obtidos durante o processo de calibração, média das leituras realizadas, desvio padrão, os erros, a incerteza e fator de abrangência K;

Unidade de medida;

Capacidade, a faixa de trabalho, a resolução do instrumento;

O(s) nome(s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa(s) autorizada(s) para emissão do certificado de calibração;

Número de páginas e total de páginas (nº de página / total de páginas);

Assinatura do Responsável Técnico habilitado.

PARA A REALIZAÇÃO DA CALIBRAÇÃO DE BALANÇAS:

O serviço de calibração de balanças será “In Loco”, ou seja, a empresa contratada deverá realizar estes serviços nos laboratórios da Embrapa Agropecuária Oeste, localizado no endereço abaixo. O serviço deverá ser executado nos seguintes horários: manhã

08:00h às 11:00h – tarde 13:00h às 16:00h, com agendamento prévio.

ENDEREÇO

Embrapa Agropecuária Oeste

Rodovia BR 163 Km 253,6 – Dourados/MS. CEP: 79804-970

Telefone: 67 - 34169780 / 67 - 34169700

Contato: Alex Lima / Paulo Vitro

A empresa contratada deve arcar com os custos de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos que realizarão o serviço.

A empresa contratada deverá agendar o dia para a realização dos serviços de manutenção e calibração de balanças da Embrapa Agropecuária Oeste através dos e-mails cpao.sgl@embrapa.br com cópia para alex.lima@embrapa.br.

A CONTRATADA deve realizar a Calibração das Balanças nas dependências da Embrapa Agropecuária Oeste. Deverão ser utilizados pesos padrão de classe de exatidão conforme estabelecido em 7.4.5, 7.4.6 e 7.4.7, seguindo as normas da portaria 233/1994.

Para a calibração das balanças de Classe I deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima E2.

Para a calibração das balanças de Classe II, deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima E2 para as massas inferiores a 10 gramas, e pesos padrões de classe de exatidão mínima F1 para massas maiores ou iguais a 10 g (gramas).

Para a calibração das balanças de Classe III, deverão ser utilizados pesos padrões de classe de exatidão mínima F1 para as cargas inferiores a 10 kg (quilogramas), e pesos padrões de classes de exatidão mínima M1 para massas maiores ou iguais a 10 kg (quilogramas).

O transporte de pesos padrões necessários para a calibração é de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando custo para a CONTRATANTE.

A calibração das balanças da tabela do item 7.1 deverá ser realizada nos pontos informados na tabela abaixo:

MASSA:

Sensibilidade	Carga Máxima	Pontos a serem calibrados
0,00001 g	210 g	1 mg, 2 mg, 5 mg, 10 mg, 50 mg, 100 mg, 150 mg, 500 mg, 100 g e 200 g
0,00001 g	200 mg	1 mg, 2 mg, 5 mg, 10 mg, 20 mg, 40 mg, 50 mg, 60 mg, 80 mg e 100 mg
0,0001 g	160 g	500 mg, 1 g, 2 g, 5 g, 10 g, 20 g, 30 g, 50 g, 100 g e 150 g
0,0001 g	210 g	10 mg, 100 mg, 500 mg, 1 g, 10 g, 20 g, 50 g, 100 g, 150 g e 210 g
0,0001 g	220 g	1 mg, 20 mg, 500 mg, 1 g, 5 g, 10 g, 20 g, 50 g, 100 g e 220 g
0,001 g	310 g	10 mg, 50 mg, 100 mg, 500 mg, 1 g, 10 g, 50 g, 150 g, 200 g e 310 g
0,001 g	500 g	10 mg, 100 mg, 200 mg, 500 mg, 1 g, 10 g, 100 g, 200 g, 300 g e 500 g
0,001 g	510 g	20 mg, 100 mg, 500 mg, 1 g, 10 g, 25 g, 50 g, 100 g, 250 g e 500 g
0,01 g	420 g	1 g, 2 g, 5 g, 10 g, 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 300 g e 420 g
0,01 g	1000 g	1 g, 10 g, 100 g, 200 g, 300 g, 400 g, 500 g, 600 g, 800 g e 1000 g
0,01 g	3200 g	200 mg, 1 g, 5 g, 10 g, 100 g, 500 g, 1000 g, 1500 g, 2000 g e 3100 g
0,01 g	4100 g	200 mg, 1 g, 10 g, 100 g, 500 g, 1000 g, 1500 g, 2000 g, 3000 g e 4100 g

0,1 g	10 Kg	5 g, 100 g, 500 g, 1 kg, 2 kg, 3 kg, 5 kg, 6 kg, 7 kg e 10 kg
5 g	20 Kg	100 g, 250 g, 500 g, 1 kg, 2 kg, 5 kg, 10 kg, 12 kg, 15 kg e 20 kg
50 g	201 Kg	1 kg, 2 kg, 5 kg, 10 kg, 20 kg, 50 kg, 100 kg, 120 kg, 150 kg e 200 kg

OBS: Alguns pontos de calibração podem ser trocados pelo usuário devido a necessidades do laboratório.

Todas as balanças deverão ser submetidas a calibração conforme critérios estabelecidos na Portaria 157/2022.

Caso seja detectada a necessidade de ajuste no equipamento, estes deverão ser realizados e os custos decorrentes destes ajustes deverão estar incluídos no preço proposto, não podendo ser cobrados adicionalmente da Embrapa.

A calibração de balanças será realizada em 10 pontos diferentes, obtendo-se, no mínimo, três leituras por ponto.

Para os itens com solicitação de calibração rastreável RBC, a CONTRATADA deve seguir as normas vigentes (ABNT NBR ISO/IEC 17025, Portaria 236 de 22/12/1994-INMETRO, Portaria 233 de 22/12/1994- INMETRO, Portaria 157 de 31/03/2022 - INMETRO), ser acreditada na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 no serviço contratado e pertencente a RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo assim evidenciar a rastreabilidade dos padrões utilizados na calibração e os certificados de calibração vigentes.

Se a balança não atender os critérios estabelecidos nas normas de referência, e/ou apresentar problema que não permita a execução da calibração, a CONTRATADA deverá emitir um laudo especificando os problemas apresentados.

Caso ocorra a ruptura do lacre da balança em razão da realização da realização de ajuste ou outro procedimento, a CONTRATADA deverá substituí-lo sem custo para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA emitirá Certificado de Calibração em meio físico e eletrônico, devidamente assinado, para cada balança e serviço realizado.

Não sendo possível a emissão dos certificados no ato da calibração, estes devem ser emitidos no prazo máximo de 05 dias úteis e devem conter no mínimo os seguintes dados:

Nome do Equipamento;

Marca/Modelo;

Nº de série;

Patrimônio;

Capacidade;

Localização da Balança;

Número do Certificado em todas as folhas do documento;

Número de página em todas as folhas do documento;

Faixa de Calibração;

Resolução e;

Resolução d;

Valor nominal de cada carga testadas;

Valor real da carga testada antes do ajuste;

Erro encontrado em cada carga testada antes do ajuste;

Incerteza para cada carga testada antes do ajuste;

Desvio Padrão de Reprodutibilidade, de cada ponto de calibração antes do ajuste;

Valor real da carga testada após o ajuste;

Erro encontrado em cada carga testada após o ajuste;

Incerteza para cada carga testada após o ajuste;

Desvio Padrão de Reprodutibilidade, de cada ponto de calibração após o ajuste

Após a calibração, as balanças devem receber uma etiqueta, individual, em local visível, contendo a identificação do equipamento, a data da calibração executada, a data da próxima calibração e o número do certificado. Para cada uma delas também deverá ser emitido um Certificado de Conformidade RBC, de acordo com o item contratado, que tem como objetivo registrar os valores encontrados, os erros e incertezas durante a calibração das balanças e relacionar os pesos-padrão utilizados.

A CONTRATADA deve emitir cópia do Certificado de calibração, por empresa pertencente a RBC (Rede Brasileira de Calibração), dos pesos padrões, por balança, utilizados na calibração segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

PARA A REALIZAÇÃO DA CALIBRAÇÃO DE PESO PADRÃO

Na tabela do item 7.1 (itens 8 ao 10 - peso padrão), o serviço poderá ser executado no local da CONTRATADA, sendo que o valor da calibração deve incluir o custo de deslocamento do instrumento (transporte, acondicionamento e seguro).

A CONTRATADA ficará responsável pela retirada e pela devolução dos pesos padrão na Embrapa Agropecuária Oeste, se

responsabilizando por quaisquer danos causados aos instrumentos devido ao transporte.

A retirada e a devolução dos pesos padrão da Embrapa Agropecuária Oeste deverão ser agendadas através dos e-mails cpao.sgl@embrapa.br com cópia para alex.lima@embrapa.br.

Os instrumentos deverão ser devolvidos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a retirada dos instrumentos na empresa contratante, para a execução dos serviços e devolução dos mesmos.

O serviço será recebido por equipe técnica, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do serviço realizado.

Todas as calibrações deverão atender rigorosamente as especificações técnicas descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA. A entrega dos instrumentos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Embrapa Agropecuária Oeste, a qual os colocará imediatamente à disposição da empresa contratada para realização de nova calibração. Este novo serviço terá o prazo de dez (dez) dias úteis para ser realizado.

No momento de retirada e devolução dos instrumentos, será exigida a identificação dos mesmos, através de relatórios com a descrição por item.

Quando houver necessidade do instrumento ser calibrado no laboratório da CONTRATADA, o mesmo deverá retornar a Embrapa Agropecuária Oeste acompanhado do certificado de calibração em meio físico e eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da autorização de saída devidamente assinada pelo técnico que fizer a retirada dos instrumentos.

A CONTRATADA deve seguir as normas vigentes, ser acreditada na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 no serviço contratado e pertencente a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

A CONTRATADA emitirá Certificado de Calibração em meio físico e eletrônico, devidamente assinado, para cada peso calibrado.

Em cumprimento a ABNT NBR ISO/IEC 17025, o Certificado de Calibração deverá constar todos os testes realizados com referência normativa e anexados os respectivos procedimentos de operação, com descrição detalhada da execução, cópias dos certificados dos padrões e certificado de calibração de todos os instrumentos usados, e conter no mínimo os seguintes campos:

Razão Social da Embrapa Agropecuária Oeste;

Razão Social da empresa CONTRATADA;

O título – Certificado de Calibração;

Número do Certificado, sendo este unívoco para cada certificado e em cada página uma identificação que assegure que esta seja reconhecida como parte daquele certificado;

Nome e Descrição do instrumento a ser calibrado, Fabricante, Modelo, Número de série;

Local onde foi realizado a calibração;

Condições ambientais no qual o instrumento foi calibrado;

Identificação do método utilizado (resumo do método, referência do procedimento ou norma(s) utilizada(s));

Identificação dos padrões utilizados na calibração, com suas respectivas validades;

Dados obtidos durante o processo de calibração, média das leituras realizadas, desvio padrão, os erros, a incerteza e fator de abrangência K;

Unidade de medida;

Massa nominal do peso

O(s) nome(s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa(s) autorizada(s) para emissão do certificado de calibração;

Número de páginas e total de páginas (nº de página / total de páginas);

Assinatura do Responsável Técnico habilitado.

PARA A REALIZAÇÃO DA CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMO E MÍNIMO, CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO DE LÍQUIDO EM VIDRO E CALIBRAÇÃO DE TERMO-HIGRÔMETROS DIGITAIS

Na tabela do item 7.1 (itens 11, 12 e 13), o serviço poderá ser executado no local da CONTRATADA, sendo que o valor da calibração deve incluir o custo de deslocamento do instrumento (transporte, acondicionamento e seguro).

A CONTRATADA ficará responsável pela retirada e pela devolução dos instrumentos na Embrapa Agropecuária Oeste, se responsabilizando por quaisquer danos causados aos instrumentos devido ao transporte.

A retirada e a devolução dos instrumentos da Embrapa Agropecuária Oeste deverão ser agendadas através dos e-mails cpao.sgl@embrapa.br com cópia para alex.lima@embrapa.br.

Os instrumentos deverão ser devolvidos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a retirada dos instrumentos na empresa contratante, para a execução dos serviços e devolução dos mesmos.

O serviço será recebido por equipe técnica, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do serviço realizado.

Todas as calibrações deverão atender rigorosamente as especificações técnicas descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA. A entrega dos instrumentos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Embrapa Agropecuária Oeste, a qual os colocará imediatamente à disposição da empresa contratada para realização de nova calibração. Este novo serviço terá o prazo

de dez (dez) dias úteis para ser realizado.

No momento de retirada e devolução dos instrumentos, será exigida a identificação dos mesmos, através de relatórios com a descrição por item.

Quando houver necessidade do instrumento ser calibrado no laboratório da CONTRATADA, o mesmo deverá retornar a Embrapa Agropecuária Oeste acompanhado do certificado de calibração em meio físico e eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da autorização de saída devidamente assinada pelo técnico que fizer a retirada dos instrumentos.

A CONTRATADA deve seguir as normas vigentes, ser acreditada na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 no serviço contratado e pertencente a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

A CONTRATADA emitirá Certificado de Calibração RBC em meio físico e eletrônico, devidamente assinado, para cada peso calibrado.

Em cumprimento a ABNT NBR ISO/IEC 17025, o Certificado de Calibração deverá constar todos os testes realizados com referência normativa e anexados os respectivos procedimentos de operação, com descrição detalhada da execução, cópias dos certificados dos padrões e certificado de calibração de todos os instrumentos usados, e conter no mínimo os seguintes campos:

Razão Social da Embrapa Agropecuária Oeste;

Razão Social da empresa CONTRATADA;

O título – Certificado de Calibração;

Número do Certificado, sendo este unívoco para cada certificado e em cada página uma identificação que assegure que esta seja reconhecida como parte daquele certificado;

Nome e Descrição do instrumento a ser calibrado, Fabricante, Modelo, Número de série;

Local onde foi realizado a calibração;

Condições ambientais no qual o instrumento foi calibrado;

Identificação do método utilizado (resumo do método, referência do procedimento ou norma(s) utilizada(s));

Identificação dos padrões utilizados na calibração, com suas respectivas validades;

Dados obtidos durante o processo de calibração, média das leituras realizadas, desvio padrão, os erros, a incerteza e fator de abrangência K;

Unidade de medida;

O(s) nome(s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa(s) autorizada(s) para emissão do certificado de calibração;

Número de páginas e total de páginas (nº de página / total de páginas);

Assinatura do Responsável Técnico habilitado.

PARA A REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO DOS ITENS 22 E 23 (EXTRATOR DE RICHARDS, AUTOCLAVES, COMPRESSORES E VASOS DE PRESSÃO) DEVEM SER ATENDIDOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

Atendimento ao Item 13.5.1.2 "a" da NR-13: Todos os vasos de pressão devem possuir obrigatoriamente dispositivo de segurança ajustado em valor igual ou inferior à PMTA. A ausência de válvula em equipamento operacional caracteriza Risco Grave e Iminente (item 13.3.1 "a" da NR-13).

Responsabilidade Técnica (PLH): O dimensionamento, a validação da instalação, os testes operacionais e a emissão dos laudos técnicos e certificados deverão ser assinalados por Profissional Legalmente Habilitado (Engenheiro Mecânico) registrado no CREA, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por intervenção.

Rastreabilidade Metrológica: Padrões de calibração acreditados ou rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro / ABNT NBR ISO/IEC 17025).

Identificação dos equipamentos:

ITEM	MARCA/ MODELO	PATRIMÔNIO	TIPO DE OPERAÇÃO (FLUIDO, VAPOR, GASES, AR, VÁCUO)	PRESSÃO MAX DA DE TRABALHO ADMITIDA (PMTA)
1	Phoenix Luterco/ AV-75	520-4951	Vapor de água	1,5 kgf/cm²
2	Prosmatic T/115 15.000W	520-2097	Vapor de água	1,0 kgf/cm²
3	Extrator de Richards - Panela 1	520-1545	Ar comprimido	15,29 kgf/cm²
4	Extrator de Richards - Panela 2	520-1545	Ar comprimido	5,09 kgf/cm²

ITEM	MARCA/ MODELO	PATRIMÔNIO	TIPO DE OPERAÇÃO (FLUIDO, VAPOR, GASES, AR, VÁCUO)	PRESSÃO MAX DA DE TRABALHO ADMITIDA (PMTA)	CAPACIDADE
1	Kaeser Premium Compact 160/4W	Não especificado	Ar comprimido	20 bar	04 litros
2	FIAC/Odontomed 100	520-5689	Ar comprimido	8,2 kgf/cm²	93 litros
3	Schulz PRO/CSV 10 140 lbf/pol2 2hp 28 gal	Não especificado	Ar comprimido	9,7 bar	110 litros
4	Motomil/MAM	520-5572	Ar comprimido	8,16 kgf/cm²	25 litros
5	Shulz/MSV 15 NAP 220	520-2908	Ar comprimido	13,50 kgf/cm²	221 litros
6	Super Pressure/PSV 25/250 AP	520-3256	Ar comprimido	12,91 kgf/cm²	250 litros
7	Onix Pressure/Press PSV 15/BP	520-4107	Ar comprimido	10,13 kgf/cm²	200 litros
8	Wayne/WTV-5,2	520-2076	Ar comprimido	9,6 kgf/cm²	145 litros
9	Wayne/W20/60SD	Não especificado	Ar comprimido	12,3 kgf/cm²	Não especificado
10	Chaperini CJ6 + BPI	520-1545	Ar comprimido	8,0 kgf/cm²	30 litros
11	Motomil (175 Psi)	9109826-000	Ar comprimido	13,53 kgf/cm²	200 litros

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço será recebido por equipe técnica, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do serviço realizado.

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes pela incorreta execução do contrato.

1. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme Nota Técnica - Jurídico 272 (SEI nº 7368846), o prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a constar da data de sua apresentação.

1.2. Após a conclusão do Pregão Eletrônico, com o resultado da proposta vencedora, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do

objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao fornecedor com melhor proposta sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições, para efetiva contratação;

b) Caso o fornecedor com melhor proposta não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais participantes, na forma do inciso I do § 2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

1.3. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade da contratação.

1.4. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

1.5. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e publicado no D.O.U, em 22/02/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, de 28/03/2024.

2.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito no modelo de proposta de preços e considerando todas as condições do presente edital.

2.3. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar propostas de preços conforme o modelo apresentado no **ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA (do Edital)** e que atenda às especificações deste Termo de Referência.

2.4. Encerrada a licitação, os fornecedores vencedores serão convocados para assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços.

2.5. A contratação será efetuada com a assinatura de CONTRATO, conforme **ANEXO IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (do Edital)**.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão solicitar adesão à ATA:

a) Outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, no limite máximo por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

b) As próprias Unidades da Embrapa quando houver a demonstração da adequação econômica desta medida, desde que sejam obedecidos os critérios definidos em ato normativo interno e que a adesão seja devidamente fundamentada.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

VISTORIA NAS INSTALAÇÕES

É recomendado que a licitante faça uma visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, posto que, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

Nessa vistoria a licitante deverá examinar os locais, tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, fazer o levantamento dos materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço.

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

A vistoria será feita mediante prévio agendamento nos horários das 8h às 10h e das 13h às 15h, com a Supervisão do Setor de Laboratórios (telefone 67 3416-9780) ou através do e-mail cpao.sgl@embrapa.br.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, estará ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento para eximir-se de eventuais obrigações.

O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto dessa contratação.

A visita deverá ser procedida por profissional autorizado pela empresa interessada, que, ao comparecer ao local para a vistoria deverá apresentar documento oficial de identidade.

DA GARANTIA

O serviço prestado terá garantia de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de recebimento do certificado de calibração (fornecido pela CONTRATADA), que atesta o término do trabalho executado. Esta garantia refere-se à eliminação de defeitos que aparecem em decorrência de falhas na execução de serviço prestado anteriormente, e dentro do prazo acima estipulado.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 5 da Seção I - Compras e Fornecimentos - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.Embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em atenção ao § 4º do art. 17 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa da Embrapa (art. 34, caput, da lei 13.303/2016), o valor estimado da contratação será sigiloso.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCC) e Instrução Normativa n° 65 de 07 de julho de 2021 do SLTI/MPOG.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa Agropecuária Oeste, na UG/Gestão: 135019/13203.

6.2. Os recursos orçamentários referentes aos exercícios financeiros seguintes, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

7. DO USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

7.1. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Sendo assim, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento serão realizadas via SEI.

7.2. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório, a licitante deverá providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando no endereço eletrônico https://tinyurl.com/2l954vxc .

7.3. Caso o representante da Contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.** A numeração do item não está correta.

7.4. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa exclusivamente a assinatura eletrônica do ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

8. DO LOCAL E DADOS DE ENTREGA

8.1. **Os equipamentos deverão ser entregues na** Embrapa Agropecuária Oeste situada na Rodovia BR-163, km 253,6, trecho Dourados-Caarapó, em Dourados/MS (https://maps.app.goo.gl/iVd7FVDdSbTriA7n8).

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução dos serviços perante a Embrapa.

Poderá ser admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas dos serviços, desde que previamente autorizada pela Embrapa e limitada às atividades acessórias ou complementares relacionadas aos ensaios, análises laboratoriais e calibrações especializadas.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa e contratual da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos resultados apresentados pelos laboratórios eventualmente subcontratados.

A(s) empresas subcontratadas deverá(ão) possuir acreditação válida junto à Rede Brasileira de Calibração – RBC e/ou à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, conforme aplicável ao escopo dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente tal condição sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à subcontratação, a identificação da empresa subcontratada, o escopo dos serviços a serem executados e os respectivos certificados de acreditação válidos, para análise e aprovação da Embrapa.

É vedada a subcontratação de atividades consideradas essenciais ao gerenciamento, coordenação e responsabilidade técnica do objeto contratado.

DA GESTÃO AMBIENTAL E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas relacionadas ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos.

Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, incluindo resíduos químicos, materiais contaminados, embalagens, reagentes, solventes e demais subprodutos decorrentes das atividades laboratoriais.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a regularidade dos procedimentos adotados e das empresas eventualmente envolvidas na destinação final.

O descarte de resíduos deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental aplicável e mediante utilização de empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, quando exigido.

A CONTRATADA responderá, exclusivamente, por quaisquer danos ambientais, passivos ambientais, infrações administrativas ou prejuízos decorrentes do manejo inadequado, transporte irregular ou descarte incorreto dos resíduos gerados na execução dos serviços contratados.

Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros e comprovantes referentes à destinação final dos resíduos gerados, disponibilizando-os à Embrapa quando solicitado pela fiscalização contratual.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cronograma físico de execução referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos laboratoriais da Embrapa Agropecuária Oeste.

Etapa	Atividade	Prazo Estimado	Responsável
1	Assinatura do contrato	Até 05 dias úteis após a disponibilização do link à licitante vencedora do certame	Contratante
2	Reunião inicial de alinhamento técnico e operacional	Até 10 dias corridos após assinatura do contrato	Contratante/Contratada
3	Agendamento das calibrações e manutenções in loco	Até 30 dias corridos após a data da reunião de alinhamento	Contratada
4	Identificação e conferência dos equipamentos	Conforme cronograma operacional	Contratada/Fiscalização
5	Retirada dos equipamentos que serão calibrados no laboratório da contratada	Conforme cronograma operacional	Contratada
6	Execução da manutenção preventiva dos equipamentos	Até 30 dias úteis após retirada ou disponibilização	Contratada
	Execução da manutenção corretiva dos equipamentos	Até 60 dias úteis após retirada ou disponibilização	Contratada
7	Execução das calibrações RBC	Até 30 dias úteis após retirada ou disponibilização	Contratada
8	Execução das calibrações "in loco"	Conforme agendamento aprovado	Contratada
9	Ajustes técnicos eventualmente necessários	Durante a execução dos serviços	Contratada
10	Emissão dos certificados de calibração	Até 05 dias úteis após conclusão dos serviços	Contratada
11	Entrega física e eletrônica dos certificados	Imediatamente após emissão	Contratada
12	Devolução dos equipamentos à Embrapa	Até 30 dias úteis após retirada	Contratada
13	Conferência técnica dos serviços executados	Até 05 dias úteis após entrega	Fiscalização
14	Solicitação de correções/recalibrações, se necessário	Até 05 dias úteis após conferência	Contratante

15	Correção de não conformidades identificadas	Até 15 dias úteis após notificação	Contratada
16	Recebimento definitivo dos serviços	Até 05 dias úteis após saneamento das pendências	Contratante
17	Encaminhamento para pagamento	Após recebimento definitivo	Contratante

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A FISCALIZAÇÃO do fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, será feita por meio de empregados formalmente designados de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa a quem compete verificar se a Contratada está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

9.2. As relações entre a Embrapa e a Contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

9.3. A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Assinam como responsáveis pela elaboração desse Termo de Referência:

[assinado digitalmente]

Sebastião de Oliveira Alencar

Área de Contratos e Convênios Administrativos (SCC)

Setor de Gestão da Infraestrutura (SGI)

[assinado digitalmente]

Alex Sandro Vicentin Lima

Supervisor do Setor de Gestão de Laboratórios (SGL)

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo este termo de referência, cujo objeto trata da Contratação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos laboratoriais, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Agropecuária Oeste

LOCAL

Dourados - MS

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico **n° _____/____ –_____,** apresento nossa proposta de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos laboratoriais, sob demanda e de forma continuada, **conforme abaixo especificado:**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade

1	1	**Calibração de pipetas automáticas do tipo monocanal, mecânica ou eletrônica, de volume variável ou fixo, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Desmontagem das pipetas; • Limpeza, descontaminação química e bacteriológica; • Lubrificação do pistão, quando a pipeta permitir; • Troca de selo e do o'ring; • Verificação de outras peças danificadas; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) nos pontos informados no item 7.3.14 deste termo de referência; • Ajuste da micropipeta segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) após ajuste da micropipeta; • Emissão do certificado de conformidade para cada pipeta recebida individualmente, contendo os serviços executados, necessidade de troca de peças e os resultados de calibração pré e pós-ajuste; • Fornecimento de selo de rastreabilidade para ser colocado na pipeta;	Unidade	40
	2	**Calibração de Dispensador e Bureta de Volume Variável, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Faixa de calibração: 1000 a 10000 µL – Pontos a serem calibrados: 05 (1000 µL, 2000 µL, 5000 µL, 7000 µL e 10000 µL). • Ajuste do dispensador segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração deverá ser feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, após ajuste do dispensador; • Emissão do certificado de calibração para o dispensador individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste.	Unidade	20
	3	**Calibração de balança analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,0001 g, capacidade máxima de 250 g, faixa de trabalho de 0,0001 g a 250 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	08

2	4	**Calibração de balança semi-analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,001 g, capacidade máxima de 600 g, faixa de trabalho de 0,01 g a 600 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	20
	5	**Calibração de balança de laboratório – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,01 g, capacidade máxima de 5000 g, faixa de trabalho de 0,1 g a 5000 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	10
	6	**Calibração de balança – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 1 g, capacidade máxima de 20 Kg, faixa de trabalho de 1 g a 20 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	06

	7	**Calibração de balança de campo – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 50 g, capacidade máxima de 201 Kg, faixa de trabalho de 1 a 200 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	02
	8	**Calibração de peso padrão até 50 mg – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 1 mg, 2 mg, 5 mg, 10 mg, 20 mg e 50 mg; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06
	9	**Calibração de peso padrão de 100 mg até 10 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 100 mg, 200 mg, 500 mg, 1 g, 2 g, 5 g e 10 g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	07
	10	**Calibração de peso padrão de 20 g até 1000 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 500g e 1000g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06
	11	**Calibração de Termômetro digital de máximo e mínimo - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor de cristal líquido (LCD), ausência de segmentos falhando no display, estado dos cabos e sensores externos (sondas), e verificação do estado das baterias/pilhas. • Teste de Memória (Máx/Mín): Verificação funcional dos botões de "Reset" e da capacidade do equipamento de registrar e reter corretamente os valores máximos e mínimos atingidos durante um ciclo térmico. • Limpeza e Manutenção: Limpeza dos contatos de bateria para evitar oxidação e higienização das sondas externas. • Pontos de Calibração (3 pontos): • Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala (ex: -10 °C), no ponto central (ex: 25 °C) e próximo ao limite superior do intervalo nominal (ex: 50 °C ou conforme o modelo). • Estabilização Térmica: Deve-se garantir um tempo de estabilização adequado para o sensor digital antes de cada leitura, minimizando erros por inércia térmica. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30

3	12	**Calibração de Termômetro de líquido em vidro - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade: Verificação de trincas no vidro, legibilidade da escala graduada e, principalmente, inspeção contra a separação da coluna de líquido (presença de bolhas ou frações de líquido presas no topo do capilar). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica do corpo de vidro para garantir a transparência e visualização precisa do menisco. • Pontos de Calibração (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala, no ponto central e próximo ao limite superior do intervalo nominal do instrumento. • Tratamento de Coluna Separada: Caso seja detectada coluna separada, a contratada deve realizar o procedimento técnico de reunião da coluna (resfriamento ou aquecimento controlado) antes da calibração. Se não for possível a união, o equipamento deve ser condenado. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10
	13	**Calibração de Termo-higrômetros digitais - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor (LCD), ausência de falhas nos dígitos, estado da carcaça, inspeção do sensor de umidade contra obstruções, poeira ou sinais de saturação/contaminação química. • Limpeza e Manutenção: Limpeza externa do aparelho e verificação dos contatos das pilhas/baterias. Substituição de baterias, se necessário, para garantir a estabilidade do sinal eletrônico durante os testes. • Calibração de Temperatura (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo do intervalo nominal (ex: 15 °C, 25 °C e 40 °C, ou conforme a faixa de uso do laboratório). • Calibração de Umidade Relativa (3 pontos): 20%, 60% e 95% de UR (Umidade Relativa). • Estabilidade de Leitura: Monitoramento do tempo de resposta do sensor de umidade, garantindo que o equipamento atinja o equilíbrio antes do registro dos dados para o certificado. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30

4	**14**	**Calibração de controlador digital indicador de temperatura e caracterização de Meio Térmico em BOD e germinadora – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da vedação das gaxetas da porta, integridade das prateleiras, funcionamento da ventilação interna (circulação de ar), sistema de iluminação (fotoperíodo) e integridade do sistema de refrigeração/aquecimento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição simultânea de temperatura em diversos pontos do volume útil para identificar desvios entre diferentes posições internas. • Metodologia: Utilização de malha de sensores (mínimo de 9 sensores para volumes de até 200L, distribuídos nos 8 vértices e 1 no centro geométrico). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo ao longo de um período de tempo (manutenção do setpoint após a estabilização). • Calibração do Controlador/Indicador: Verificação da correspondência entre a temperatura programada no painel digital e a temperatura real medida pelos padrões internos. • Pontos de Medição: 20 °C, 25 °C e 30 °C (pontos críticos para protocolos de germinação e BOD). • Tempo de Recuperação: Avaliação do tempo que o equipamento leva para retornar à temperatura ideal após a abertura da porta por 30 segundos. • Condições Ambientais: Monitoramento da temperatura externa do laboratório durante o teste, garantindo que o isolamento térmico da câmara seja eficiente. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	15
5	**15**	**Calibração de banho-maria com aquecimento, rastreável RBC, em 3 pontos** . **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da cuba (ausência de furos ou oxidação), estado da resistência de aquecimento, funcionamento do sistema de agitação (se houver), integridade do cabo de energia e nivelamento do equipamento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição da variação de temperatura entre diferentes pontos da cuba preenchida com o fluido térmico. Metodologia: Utilização de sensores imersos em pontos estratégicos (nos 4 cantos e no centro da cuba). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo (ao centro) ao longo de um período de tempo, após a estabilização do setpoint. • Calibração do Controlador/Indicador: Comparação entre o valor nominal ajustado no painel do banho-maria e a temperatura real medida por termômetro de resistência (PT-100) padrão calibrado. Pontos de Medição: Devem contemplar a faixa de uso (37 °C, 50 °C e 100 °C, ou conforme a necessidade do laboratório). • Verificação de Segurança: Teste do termostato de segurança (se disponível) para garantir o desligamento automático em caso de superaquecimento ou falta de água. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	03

6	**16**	**Calibração de Condutivímetros portáteis e de bancada, pH-metros portáteis e de bancada - com emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade dos eletrodos e células de condutividade (presença de trincas, obstruções ou esgotamento), limpeza dos conectores, verificação da bateria (para portáteis) e estabilidade da fonte de alimentação (para bancada). • Calibração de pH (3 pontos): • Pontos: pH 4.0, 7.0 e 10.0 (abrangendo as faixas ácida, neutra e básica). Procedimento: Verificação da inclinação (slope) e do potencial de offset do eletrodo para garantir a resposta linear do sensor. • Calibração de Condutividade (3 pontos): • Pontos: 147 µS/cm (baixa), 1413 µS/cm (média) e 12.88 mS/cm (alta). • Calibração da Compensação de Temperatura (Parâmetro Essencial): • Descrição: Calibração do sensor de temperatura interno (ATC - Automatic Temperature Compensation) do equipamento em pelo menos 2 pontos (15 °C e 30 °C). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica dos bulbos de vidro e das células de platina com soluções específicas para remoção de incrustações orgânicas ou minerais. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06
7	**17**	**Calibração e Certificação de Espectrofotômetros** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da fonte de luz (lâmpadas de Tungstênio e Deutério), alinhamento do feixe óptico, limpeza dos espelhos e lentes, e inspeção do compartimento de cubetas quanto a resíduos ou oxidação. • Exatidão e Repetibilidade de Comprimento de Onda (Wavelength): • Pontos: 410 nm, 560 nm e 725 nm. • Objetivo: Garantir que o monocromador do equipamento selecione exatamente o comprimento de onda programado. • Exatidão Fotométrica (Absorbância): Verificação da linearidade de resposta do detector utilizando filtros de densidade neutra ou soluções padrão rastreáveis. • Verificação de Luz Espalhada (Stray Light): Teste para garantir que radiações de outros comprimentos de onda não estejam atingindo o detector, o que causaria erros sistemáticos em leituras de alta absorbância. • Ruído e Estabilidade da Linha de Base: Monitoramento da flutuação do sinal eletrônico para garantir que o equipamento não apresente "deriva" durante as leituras das amostras. • Limpeza Técnica: Limpeza do sistema óptico e calibração do ganho do detector. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	02

8	**18**	**Calibração de Estufas de circulação de ar forçado - rastreável RBC, em 9 pontos.** **Especificação:** • Tipo de Calibração: Caracterização de Meio Térmico. Homogeneidade térmica: Garantindo que a temperatura é uniforme em diferentes pontos (cantos e centro). Estabilidade térmica: avaliação da variação de temperatura em um único ponto ao longo de um intervalo de tempo. • Pontos: • 65 °C: Padrão para secagem de material vegetal (preservação de compostos). • 105 °C: Padrão para determinação de umidade em solo e secagem para análise física/química. • 150 °C: Ponto superior para verificar o desempenho em alta demanda. • Distribuição de Sensores: 9 sensores distribuídos nos vértices do volume útil e um no centro, para garantir que o material vegetal não sofra degradação por "pontos quentes". • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	20
9	**19**	**Calibração e certificação de Capela de exaustão - rastreável RBC, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da guilhotina (vidros e cabos), vedação de frestas, estado das conexões de gases/água e funcionamento do motor de exaustão. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química/bacteriológica e verificação de peças danificadas. • Velocidade de Face (Inflow): Medição em uma grade de no mínimo 9 pontos (distribuição 3x3) na abertura da guilhotina. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja entre 0,4 m/s e 0,6 m/s. A variação entre os pontos não deve exceder 20% da média para evitar turbulências. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): confirmar que o ar é sugado de forma laminar e que não há refluxo ou "zonas mortas" de escape para o laboratório. • Nível de Ruído: Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o ruído gerado pelo exaustor não deve ultrapassar 65-70 dB(A) na posição de trabalho do operador, visando a saúde ocupacional. • Nível de Luminosidade: Verificação de iluminância interna mínima (geralmente acima de 300 lux) para garantir a visibilidade segura dos procedimentos químicos. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10

10	**20**	**Calibração e Certificação de Câmara de Fluxo Laminar e Cabine de Segurança Biológica** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade de Filtros HEPA: Verificação da integridade estrutural, vedação das gaxetas e teste de estanqueidade (ou teste de PAO/DOP) para garantir que os filtros absolutos não possuam furos ou vazamentos que comprometam a esterilidade do ar. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química e por radiação UV-C, limpeza dos pré-filtros e verificação do estado de conservação do motor/ventilador e dutos. • Velocidade do Fluxo de Ar Laminar (Downflow): Medição da velocidade do ar que desce sobre a área de trabalho em uma grade de pontos proporcional à área interna. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, entre 0,36 m/s e 0,54 m/s, garantindo a proteção da amostra contra contaminação cruzada. • Velocidade de Inflow (Apenas para Cabines de Segurança Biológica): Medição da velocidade do ar na abertura frontal para garantir a contenção biológica. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, acima de 0,51 m/s. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): Realização de teste com gerador de fumaça para comprovar o fluxo laminar (unidirecional) e a ausência de turbulências ou zonas mortas que possam causar escape de agentes biológicos ou entrada de contaminantes. • Contagem de Partículas: Verificação da classificação de pureza do ar conforme a norma ISO 14644-1, para garantir que o ambiente interno seja estéril e livre de partículas em suspensão. • Nível de Ruído: Verificação para que não ultrapasse 65 dB(A) na zona de trabalho. • Luminosidade: Deve garantir iluminância mínima de 300 a 500 lux para precisão nas manipulações laboratoriais. • Radiação UV-C: Medição da intensidade da lâmpada germicida (μW/cm²) para garantir a eficácia da descontaminação da área de trabalho antes do uso. • Emissão de Certificado de Calibração/Certificação rastreável pela RBC	Unidade	02
11	**21**	**Calibração e Certificação de Centrífugas** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do rotor (presença de fissuras ou corrosão), conferência do sistema de travamento da tampa (intertravamento de segurança), estado das escovas do motor (se aplicável), nivelamento e amortecedores de vibração. • Limpeza e Manutenção: Limpeza interna da câmara de centrifugação e lubrificação do eixo central, garantindo a remoção de resíduos que possam causar desbalanceamento. • Velocidade de Rotação (RPM): Medição da velocidade real utilizando tacômetro óptico calibrado. • Pontos de Medição: Realizar a calibração em no mínimo 3 pontos distribuídos na faixa de uso rotineiro (ex: 1.000, 3.000 e 5.000 RPM, ou conforme a capacidade máxima do equipamento). • Condição: O desvio entre o valor programado e o valor medido deve estar dentro das especificações do fabricante. • Temporizador (Timer): Verificação da exatidão do cronômetro integrado. • Metodologia: Comparação com cronômetro calibrado em pelo menos 2 pontos de tempo distintos (ex: 5 e 10 minutos). • Temperatura (Para Centrífugas Refrigeradas): Caso o equipamento possua sistema de refrigeração, deve-se calibrar o sensor de temperatura interno. • Pontos de Medição: Deverá ser realizada em três pontos: 4 °C, 12 ºC e 25 °C, garantindo que a amostra não sofra degradação térmica durante o processamento. • Nível de Ruído e Vibração: Avaliação qualitativa e quantitativa da vibração e ruído durante a operação em carga máxima para prevenir danos estruturais e garantir a segurança ocupacional. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06

12	22	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos Extratores de Richards.** **Dimensionamento e Especificação Técnica:** Dimensionar e especificar a válvula de segurança/alívio adequada à vazão do sistema, ao fluido (ar comprimido) e à Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA) de cada panela (15,29 kgf/cm2 e 5,09 kgf/cm2), respeitando os códigos de construção aplicáveis (ex.: ASME Seção VIII). **Fornecimento e Instalação Física:** Fornecer e realizar a instalação mecânica e montagem da válvula de segurança diretamente no vaso ou em sua linha de alimentação/sistema que o inclui, prevendo conexões adequadas e sem possibilidade de bloqueio inadvertido. **Calibração e Ajuste de Bancada/Campo:** Testar e ajustar a pressão de abertura da válvula instalada para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento. **Validação, Lacração e Etiquetagem:** Aplicação de lacre físico inviolável. Fixação de etiqueta/placa indicando a pressão de ajuste (pop) e data da calibração. **Certificação e Laudo de Instalação:** Emissão do Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC/Inmetro e inclusão da alteração/instalação no Prontuário do equipamento, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).	UNIDADE	03
	23	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos vasos de pressão, compressores e autoclaves.** **Serviços de Manutenção e Calibração em Válvulas de Segurança Existentes:** Desmontagem, limpeza técnica, substituição de vedações/molas desgastadas e usinagem/lapidação de sedes. Regulagem da pressão de disparo para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento protegido. Lacração, etiquetagem e emissão de Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC. **Serviços em Manômetros e Instrumentos de Medição:** Calibração por comparação utilizando padrão rastreável RBC/Inmetro. Ajuste de erro de indicação e fornecimento/substituição do instrumento caso condenado no teste. Emissão dos respectivos Certificados de Calibração. **Manutenção Preventiva/Corretiva Integrada dos Equipamentos:** Substituição de anéis de vedação (o-rings), juntas, mangueiras, conexões e purga de drenos. Testes de estanqueidade e funcionamento operacional após a montagem dos dispositivos.	UNIDADE	15

PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital .

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital , especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Local e data

_____

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

N.º .....

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa , por intermédio de sua Unidade_____, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do Termo Referencia	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o ..... (nome da Unidade)....

3.2. Além da Unidade Gerenciadora, [não há] ou [são] órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(__) 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

(__) 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site da Embrapa ou no DOU ou no PNCP (se for o caso), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303/2016 ou, no caso de participação de órgão ou entidade da Administração Direta, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica do órgão ou entidade envolvida).

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Embrapa ou no PNCP (se for o caso) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Embrapa convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Embrapa, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de Referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica da entidade envolvida).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica da entidade envolvida).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da entidade aplicadora da sanção).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da entidade aplicadora da sanção), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

....., ...de..... de ____.

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO EI Nº 21154.000662/2026-43 **CONTRATO SAIC Nº _____**	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DE FORMA CONTINUADA A SER EXECUTADO SOB DEMANDA , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei n° 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade:_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____ , neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, em conjunto com _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ / _____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DE FORMA CONTINUADA A SER EXECUTADO SOB DEMANDA , conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referênci**a**, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DE FORMA CONTINUADA A SER EXECUTADO SOB DEMANDA , que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	**1**	**Calibração de pipetas automáticas do tipo monocanal, mecânica ou eletrônica, de volume variável ou fixo, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Desmontagem das pipetas; • Limpeza, descontaminação química e bacteriológica; • Lubrificação do pistão, quando a pipeta permitir; • Troca de selo e do o’ring; • Verificação de outras peças danificadas; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) nos pontos informados no item 7.3.14 deste termo de referência; • Ajuste da micropipeta segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) após ajuste da micropipeta; • Emissão do certificado de conformidade para cada pipeta recebida individualmente, contendo os serviços executados, necessidade de troca de peças e os resultados de calibração pré e pós-ajuste; • Fornecimento de selo de rastreabilidade para ser colocado na pipeta;	Unidade	40

	2	**Calibração de Dispensador e Bureta de Volume Variável, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Faixa de calibração: 1000 a 10000 µL – Pontos a serem calibrados: 05 (1000 µL, 2000 µL, 5000 µL, 7000 µL e 10000 µL). • Ajuste do dispensador segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração deverá ser feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, após ajuste do dispensador; • Emissão do certificado de calibração para o dispensador individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste.	Unidade	20
	3	**Calibração de balança analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,0001 g, capacidade máxima de 250 g, faixa de trabalho de 0,0001 g a 250 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	08
	4	**Calibração de balança semi-analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,001 g, capacidade máxima de 600 g, faixa de trabalho de 0,01 g a 600 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	20

2	**5**	**Calibração de balança de laboratório – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,01 g, capacidade máxima de 5000 g, faixa de trabalho de 0,1 g a 5000 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	10
	6	**Calibração de balança – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 1 g, capacidade máxima de 20 Kg, faixa de trabalho de 1 g a 20 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	06
	7	**Calibração de balança de campo – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 50 g, capacidade máxima de 201 Kg, faixa de trabalho de 1 a 200 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	02
	8	**Calibração de peso padrão até 50 mg – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 1 mg, 2 mg, 5 mg, 10 mg, 20 mg e 50 mg; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06

	9	**Calibração de peso padrão de 100 mg até 10 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 100 mg, 200 mg, 500 mg, 1 g, 2 g, 5 g e 10 g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	07
	10	**Calibração de peso padrão de 20 g até 1000 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 500g e 1000g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06
3	**11**	**Calibração de Termômetro digital de máximo e mínimo - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor de cristal líquido (LCD), ausência de segmentos falhando no display, estado dos cabos e sensores externos (sondas), e verificação do estado das baterias/pilhas. • Teste de Memória (Máx/Mín): Verificação funcional dos botões de "Reset" e da capacidade do equipamento de registrar e reter corretamente os valores máximos e mínimos atingidos durante um ciclo térmico. • Limpeza e Manutenção: Limpeza dos contatos de bateria para evitar oxidação e higienização das sondas externas. • Pontos de Calibração (3 pontos): • Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala (ex: -10 °C), no ponto central (ex: 25 °C) e próximo ao limite superior do intervalo nominal (ex: 50 °C ou conforme o modelo). • Estabilização Térmica: Deve-se garantir um tempo de estabilização adequado para o sensor digital antes de cada leitura, minimizando erros por inércia térmica. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30
	12	**Calibração de Termômetro de líquido em vidro - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade: Verificação de trincas no vidro, legibilidade da escala graduada e, principalmente, inspeção contra a separação da coluna de líquido (presença de bolhas ou frações de líquido presas no topo do capilar). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica do corpo de vidro para garantir a transparência e visualização precisa do menisco. • Pontos de Calibração (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala, no ponto central e próximo ao limite superior do intervalo nominal do instrumento. • Tratamento de Coluna Separada: Caso seja detectada coluna separada, a contratada deve realizar o procedimento técnico de reunião da coluna (resfriamento ou aquecimento controlado) antes da calibração. Se não for possível a união, o equipamento deve ser condenado. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10

	13	**Calibração de Termo-higrômetros digitais - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor (LCD), ausência de falhas nos dígitos, estado da carcaça, inspeção do sensor de umidade contra obstruções, poeira ou sinais de saturação/contaminação química. • Limpeza e Manutenção: Limpeza externa do aparelho e verificação dos contatos das pilhas/baterias. Substituição de baterias, se necessário, para garantir a estabilidade do sinal eletrônico durante os testes. • Calibração de Temperatura (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo do intervalo nominal (ex: 15 °C, 25 °C e 40 °C, ou conforme a faixa de uso do laboratório). • Calibração de Umidade Relativa (3 pontos): 20%, 60% e 95% de UR (Umidade Relativa). • Estabilidade de Leitura: Monitoramento do tempo de resposta do sensor de umidade, garantindo que o equipamento atinja o equilíbrio antes do registro dos dados para o certificado. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30
4	**14**	**Calibração de controlador digital indicador de temperatura e caracterização de Meio Térmico em BOD e germinadora – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da vedação das gaxetas da porta, integridade das prateleiras, funcionamento da ventilação interna (circulação de ar), sistema de iluminação (fotoperíodo) e integridade do sistema de refrigeração/aquecimento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição simultânea de temperatura em diversos pontos do volume útil para identificar desvios entre diferentes posições internas. • Metodologia: Utilização de malha de sensores (mínimo de 9 sensores para volumes de até 200L, distribuídos nos 8 vértices e 1 no centro geométrico). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo ao longo de um período de tempo (manutenção do setpoint após a estabilização). • Calibração do Controlador/Indicador: Verificação da correspondência entre a temperatura programada no painel digital e a temperatura real medida pelos padrões internos. • Pontos de Medição: 20 °C, 25 °C e 30 °C (pontos críticos para protocolos de germinação e BOD). • Tempo de Recuperação: Avaliação do tempo que o equipamento leva para retornar à temperatura ideal após a abertura da porta por 30 segundos. • Condições Ambientais: Monitoramento da temperatura externa do laboratório durante o teste, garantindo que o isolamento térmico da câmara seja eficiente. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	15

5	**15**	**Calibração de banho-maria com aquecimento, rastreável RBC, em 3 pontos** . **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da cuba (ausência de furos ou oxidação), estado da resistência de aquecimento, funcionamento do sistema de agitação (se houver), integridade do cabo de energia e nivelamento do equipamento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição da variação de temperatura entre diferentes pontos da cuba preenchida com o fluido térmico. Metodologia: Utilização de sensores imersos em pontos estratégicos (nos 4 cantos e no centro da cuba). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo (ao centro) ao longo de um período de tempo, após a estabilização do setpoint. • Calibração do Controlador/Indicador: Comparação entre o valor nominal ajustado no painel do banho-maria e a temperatura real medida por termômetro de resistência (PT-100) padrão calibrado. Pontos de Medição: Devem contemplar a faixa de uso (37 °C, 50 °C e 100 °C, ou conforme a necessidade do laboratório). • Verificação de Segurança: Teste do termostato de segurança (se disponível) para garantir o desligamento automático em caso de superaquecimento ou falta de água. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	03
6	**16**	**Calibração de Condutivímetros portáteis e de bancada, pH-metros portáteis e de bancada - com emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade dos eletrodos e células de condutividade (presença de trincas, obstruções ou esgotamento), limpeza dos conectores, verificação da bateria (para portáteis) e estabilidade da fonte de alimentação (para bancada). • Calibração de pH (3 pontos): • Pontos: pH 4.0, 7.0 e 10.0 (abrangendo as faixas ácida, neutra e básica). Procedimento: Verificação da inclinação (slope) e do potencial de offset do eletrodo para garantir a resposta linear do sensor. • Calibração de Condutividade (3 pontos): • Pontos: 147 µS/cm (baixa), 1413 µS/cm (média) e 12.88 mS/cm (alta). • Calibração da Compensação de Temperatura (Parâmetro Essencial): • Descrição: Calibração do sensor de temperatura interno (ATC - Automatic Temperature Compensation) do equipamento em pelo menos 2 pontos (15 °C e 30 °C). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica dos bulbos de vidro e das células de platina com soluções específicas para remoção de incrustações orgânicas ou minerais. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06

7	**17**	**Calibração e Certificação de Espectrofotômetros** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da fonte de luz (lâmpadas de Tungstênio e Deutério), alinhamento do feixe óptico, limpeza dos espelhos e lentes, e inspeção do compartimento de cubetas quanto a resíduos ou oxidação. • Exatidão e Repetibilidade de Comprimento de Onda (Wavelength): • Pontos: 410 nm, 560 nm e 725 nm. • Objetivo: Garantir que o monocromador do equipamento selecione exatamente o comprimento de onda programado. • Exatidão Fotométrica (Absorbância): Verificação da linearidade de resposta do detector utilizando filtros de densidade neutra ou soluções padrão rastreáveis. • Verificação de Luz Espalhada (Stray Light): Teste para garantir que radiações de outros comprimentos de onda não estejam atingindo o detector, o que causaria erros sistemáticos em leituras de alta absorbância. • Ruído e Estabilidade da Linha de Base: Monitoramento da flutuação do sinal eletrônico para garantir que o equipamento não apresente "deriva" durante as leituras das amostras. • Limpeza Técnica: Limpeza do sistema óptico e calibração do ganho do detector. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	02
8	**18**	**Calibração de Estufas de circulação de ar forçado - rastreável RBC, em 9 pontos.** **Especificação:** • Tipo de Calibração: Caracterização de Meio Térmico. Homogeneidade térmica: Garantindo que a temperatura é uniforme em diferentes pontos (cantos e centro). Estabilidade térmica: avaliação da variação de temperatura em um único ponto ao longo de um intervalo de tempo. • Pontos: • 65 °C: Padrão para secagem de material vegetal (preservação de compostos). • 105 °C: Padrão para determinação de umidade em solo e secagem para análise física/química. • 150 °C: Ponto superior para verificar o desempenho em alta demanda. • Distribuição de Sensores: 9 sensores distribuídos nos vértices do volume útil e um no centro, para garantir que o material vegetal não sofra degradação por "pontos quentes". • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	20

9	**19**	**Calibração e certificação de Capela de exaustão - rastreável RBC, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da guilhotina (vidros e cabos), vedação de frestas, estado das conexões de gases/água e funcionamento do motor de exaustão. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química/bacteriológica e verificação de peças danificadas. • Velocidade de Face (Inflow): Medição em uma grade de no mínimo 9 pontos (distribuição 3x3) na abertura da guilhotina. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja entre 0,4 m/s e 0,6 m/s. A variação entre os pontos não deve exceder 20% da média para evitar turbulências. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): confirmar que o ar é sugado de forma laminar e que não há refluxo ou "zonas mortas" de escape para o laboratório. • Nível de Ruído: Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o ruído gerado pelo exaustor não deve ultrapassar 65-70 dB(A) na posição de trabalho do operador, visando a saúde ocupacional. • Nível de Luminosidade: Verificação de iluminância interna mínima (geralmente acima de 300 lux) para garantir a visibilidade segura dos procedimentos químicos. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10
10	**20**	**Calibração e Certificação de Câmara de Fluxo Laminar e Cabine de Segurança Biológica** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade de Filtros HEPA: Verificação da integridade estrutural, vedação das gaxetas e teste de estanqueidade (ou teste de PAO/DOP) para garantir que os filtros absolutos não possuam furos ou vazamentos que comprometam a esterilidade do ar. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química e por radiação UV-C, limpeza dos pré-filtros e verificação do estado de conservação do motor/ventilador e dutos. • Velocidade do Fluxo de Ar Laminar (Downflow): Medição da velocidade do ar que desce sobre a área de trabalho em uma grade de pontos proporcional à área interna. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, entre 0,36 m/s e 0,54 m/s, garantindo a proteção da amostra contra contaminação cruzada. • Velocidade de Inflow (Apenas para Cabines de Segurança Biológica): Medição da velocidade do ar na abertura frontal para garantir a contenção biológica. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, acima de 0,51 m/s. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): Realização de teste com gerador de fumaça para comprovar o fluxo laminar (unidirecional) e a ausência de turbulências ou zonas mortas que possam causar escape de agentes biológicos ou entrada de contaminantes. • Contagem de Partículas: Verificação da classificação de pureza do ar conforme a norma ISO 14644-1, para garantir que o ambiente interno seja estéril e livre de partículas em suspensão. • Nível de Ruído: Verificação para que não ultrapasse 65 dB(A) na zona de trabalho. • Luminosidade: Deve garantir iluminância mínima de 300 a 500 lux para precisão nas manipulações laboratoriais. • Radiação UV-C: Medição da intensidade da lâmpada germicida (μW/cm²) para garantir a eficácia da descontaminação da área de trabalho antes do uso. • Emissão de Certificado de Calibração/Certificação rastreável pela RBC	Unidade	02

11	**21**	**Calibração e Certificação de Centrífugas** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do rotor (presença de fissuras ou corrosão), conferência do sistema de travamento da tampa (intertravamento de segurança), estado das escovas do motor (se aplicável), nivelamento e amortecedores de vibração. • Limpeza e Manutenção: Limpeza interna da câmara de centrifugação e lubrificação do eixo central, garantindo a remoção de resíduos que possam causar desbalanceamento. • Velocidade de Rotação (RPM): Medição da velocidade real utilizando tacômetro óptico calibrado. • Pontos de Medição: Realizar a calibração em no mínimo 3 pontos distribuídos na faixa de uso rotineiro (ex: 1.000, 3.000 e 5.000 RPM, ou conforme a capacidade máxima do equipamento). • Condição: O desvio entre o valor programado e o valor medido deve estar dentro das especificações do fabricante. • Temporizador (Timer): Verificação da exatidão do cronômetro integrado. • Metodologia: Comparação com cronômetro calibrado em pelo menos 2 pontos de tempo distintos (ex: 5 e 10 minutos). • Temperatura (Para Centrífugas Refrigeradas): Caso o equipamento possua sistema de refrigeração, deve-se calibrar o sensor de temperatura interno. • Pontos de Medição: Deverá ser realizada em três pontos: 4 °C, 12 ºC e 25 °C, garantindo que a amostra não sofra degradação térmica durante o processamento. • Nível de Ruído e Vibração: Avaliação qualitativa e quantitativa da vibração e ruído durante a operação em carga máxima para prevenir danos estruturais e garantir a segurança ocupacional. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06
12	**22**	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos Extratores de Richards.** **Dimensionamento e Especificação Técnica:** Dimensionar e especificar a válvula de segurança/alívio adequada à vazão do sistema, ao fluido (ar comprimido) e à Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA) de cada panela (15,29 kgf/cm2 e 5,09 kgf/cm2), respeitando os códigos de construção aplicáveis (ex.: ASME Seção VIII). **Fornecimento e Instalação Física:** Fornecer e realizar a instalação mecânica e montagem da válvula de segurança diretamente no vaso ou em sua linha de alimentação/sistema que o inclui, prevendo conexões adequadas e sem possibilidade de bloqueio inadvertido. **Calibração e Ajuste de Bancada/Campo:** Testar e ajustar a pressão de abertura da válvula instalada para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento. **Validação, Lacração e Etiquetagem:** Aplicação de lacre físico inviolável. Fixação de etiqueta/placa indicando a pressão de ajuste (pop) e data da calibração. **Certificação e Laudo de Instalação:** Emissão do Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC/Inmetro e inclusão da alteração/instalação no Prontuário do equipamento, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).	UNIDADE	03

	23	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos vasos de pressão, compressores e autoclaves.** **Serviços de Manutenção e Calibração em Válvulas de Segurança Existentes:** Desmontagem, limpeza técnica, substituição de vedações/molas desgastadas e usinagem/lapidação de sedes. Regulagem da pressão de disparo para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento protegido. Lacração, etiquetagem e emissão de Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC. **Serviços em Manômetros e Instrumentos de Medição:** Calibração por comparação utilizando padrão rastreável RBC/Inmetro. Ajuste de erro de indicação e fornecimento/substituição do instrumento caso condenado no teste. Emissão dos respectivos Certificados de Calibração. **Manutenção Preventiva/Corretiva Integrada dos Equipamentos:** Substituição de anéis de vedação (o-rings), juntas, mangueiras, conexões e purga de drenos. Testes de estanqueidade e funcionamento operacional após a montagem dos dispositivos.	UNIDADE	15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21154.000662/2026-43 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.

3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;

3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;

3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____ , Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº_____, de __/__/_____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R$ ..... (.....).

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor (R$)
1	1	**Calibração de pipetas automáticas do tipo monocanal, mecânica ou eletrônica, de volume variável ou fixo, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Desmontagem das pipetas; • Limpeza, descontaminação química e bacteriológica; • Lubrificação do pistão, quando a pipeta permitir; • Troca de selo e do o'ring; • Verificação de outras peças danificadas; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) nos pontos informados no item 7.3.14 deste termo de referência; • Ajuste da micropipeta segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) após ajuste da micropipeta; • Emissão do certificado de conformidade para cada pipeta recebida individualmente, contendo os serviços executados, necessidade de troca de peças e os resultados de calibração pré e pós-ajuste; • Fornecimento de selo de rastreabilidade para ser colocado na pipeta;	Unidade	40	R$
	2	**Calibração de Dispensador e Bureta de Volume Variável, com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Faixa de calibração: 1000 a 10000 µL – Pontos a serem calibrados: 05 (1000 µL, 2000 µL, 5000 µL, 7000 µL e 10000 µL). • Ajuste do dispensador segundo normas do fabricante, quando a mesma se encontrar fora das especificações do fabricante; • Calibração deverá ser feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, após ajuste do dispensador; • Emissão do certificado de calibração para o dispensador individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste.	Unidade	20	R$
	3	**Calibração de balança analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,0001 g, capacidade máxima de 250 g, faixa de trabalho de 0,0001 g a 250 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	08	R$

	4	**Calibração de balança semi-analítica – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,001 g, capacidade máxima de 600 g, faixa de trabalho de 0,01 g a 600 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração. • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	20	R$
	5	**Calibração de balança de laboratório – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 0,01 g, capacidade máxima de 5000 g, faixa de trabalho de 0,1 g a 5000 g; • Devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	10	R$
2	**6**	**Calibração de balança – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 1 g, capacidade máxima de 20 Kg, faixa de trabalho de 1 g a 20 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	06	R$

7	**Calibração de balança de campo – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Balanças com Leitura de 50 g, capacidade máxima de 201 Kg, faixa de trabalho de 1 a 200 Kg; devem ser calibradas em 10 pontos de sua faixa de trabalho, nos pontos informados no item 7.4.9 deste termo de referência; • O serviço de calibração deve consistir na realização de: • Calibração antes dos eventuais ajustes; • Ajuste da indicação da pesagem, corrigindo os erros de medição, se necessário; • Calibração após os eventuais ajustes, feita com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração – RBC; • Emissão do certificado de calibração para cada balança individualmente, contendo os resultados antes e após o ajuste; • Fixação de etiqueta de calibração no equipamento.	Unidade	02	R$
8	**Calibração de peso padrão até 50 mg – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 1 mg, 2 mg, 5 mg, 10 mg, 20 mg e 50 mg; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06	R$
9	**Calibração de peso padrão de 100 mg até 10 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 100 mg, 200 mg, 500 mg, 1 g, 2 g, 5 g e 10 g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	07	R$
10	**Calibração de peso padrão de 20 g até 1000 g – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Calibração de pesos de massa de 20 g, 50 g, 100 g, 200 g, 500g e 1000g; • Calibração feita em conformidade com a norma ISO17025, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) com emissão de certificado de calibração.	Unidade	06	R$

3	11	**Calibração de Termômetro digital de máximo e mínimo - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor de cristal líquido (LCD), ausência de segmentos falhando no display, estado dos cabos e sensores externos (sondas), e verificação do estado das baterias/pilhas. • Teste de Memória (Máx/Mín): Verificação funcional dos botões de "Reset" e da capacidade do equipamento de registrar e reter corretamente os valores máximos e mínimos atingidos durante um ciclo térmico. • Limpeza e Manutenção: Limpeza dos contatos de bateria para evitar oxidação e higienização das sondas externas. • Pontos de Calibração (3 pontos): • Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala (ex: -10 °C), no ponto central (ex: 25 °C) e próximo ao limite superior do intervalo nominal (ex: 50 °C ou conforme o modelo). • Estabilização Térmica: Deve-se garantir um tempo de estabilização adequado para o sensor digital antes de cada leitura, minimizando erros por inércia térmica. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30	R$
	12	**Calibração de Termômetro de líquido em vidro - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade: Verificação de trincas no vidro, legibilidade da escala graduada e, principalmente, inspeção contra a separação da coluna de líquido (presença de bolhas ou frações de líquido presas no topo do capilar). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica do corpo de vidro para garantir a transparência e visualização precisa do menisco. • Pontos de Calibração (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo: As medições devem ser realizadas no ponto inicial da escala, no ponto central e próximo ao limite superior do intervalo nominal do instrumento. • Tratamento de Coluna Separada: Caso seja detectada coluna separada, a contratada deve realizar o procedimento técnico de reunião da coluna (resfriamento ou aquecimento controlado) antes da calibração. Se não for possível a união, o equipamento deve ser condenado. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10	R$
	13	**Calibração de Termo-higrômetros digitais - rastreável RBC, em 3 pontos.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do visor (LCD), ausência de falhas nos dígitos, estado da carcaça, inspeção do sensor de umidade contra obstruções, poeira ou sinais de saturação/contaminação química. • Limpeza e Manutenção: Limpeza externa do aparelho e verificação dos contatos das pilhas/baterias. Substituição de baterias, se necessário, para garantir a estabilidade do sinal eletrônico durante os testes. • Calibração de Temperatura (3 pontos): Mínimo, Médio e Máximo do intervalo nominal (ex: 15 °C, 25 °C e 40 °C, ou conforme a faixa de uso do laboratório). • Calibração de Umidade Relativa (3 pontos): 20%, 60% e 95% de UR (Umidade Relativa). • Estabilidade de Leitura: Monitoramento do tempo de resposta do sensor de umidade, garantindo que o equipamento atinja o equilíbrio antes do registro dos dados para o certificado. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	30	R$

4	**14**	**Calibração de controlador digital indicador de temperatura e caracterização de Meio Térmico em BOD e germinadora – com certificado individual rastreável RBC.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da vedação das gaxetas da porta, integridade das prateleiras, funcionamento da ventilação interna (circulação de ar), sistema de iluminação (fotoperíodo) e integridade do sistema de refrigeração/aquecimento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição simultânea de temperatura em diversos pontos do volume útil para identificar desvios entre diferentes posições internas. • Metodologia: Utilização de malha de sensores (mínimo de 9 sensores para volumes de até 200L, distribuídos nos 8 vértices e 1 no centro geométrico). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo ao longo de um período de tempo (manutenção do setpoint após a estabilização). • Calibração do Controlador/Indicador: Verificação da correspondência entre a temperatura programada no painel digital e a temperatura real medida pelos padrões internos. • Pontos de Medição: 20 °C, 25 °C e 30 °C (pontos críticos para protocolos de germinação e BOD). • Tempo de Recuperação: Avaliação do tempo que o equipamento leva para retornar à temperatura ideal após a abertura da porta por 30 segundos. • Condições Ambientais: Monitoramento da temperatura externa do laboratório durante o teste, garantindo que o isolamento térmico da câmara seja eficiente. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	15	R$
5	**15**	**Calibração de banho-maria com aquecimento, rastreável RBC, em 3 pontos** . **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da cuba (ausência de furos ou oxidação), estado da resistência de aquecimento, funcionamento do sistema de agitação (se houver), integridade do cabo de energia e nivelamento do equipamento. • Caracterização de Homogeneidade Térmica (Distribuição): Medição da variação de temperatura entre diferentes pontos da cuba preenchida com o fluido térmico. Metodologia: Utilização de sensores imersos em pontos estratégicos (nos 4 cantos e no centro da cuba). • Estabilidade Térmica: Avaliação da variação da temperatura em um ponto fixo (ao centro) ao longo de um período de tempo, após a estabilização do setpoint. • Calibração do Controlador/Indicador: Comparação entre o valor nominal ajustado no painel do banho-maria e a temperatura real medida por termômetro de resistência (PT-100) padrão calibrado. Pontos de Medição: Devem contemplar a faixa de uso (37 °C, 50 °C e 100 °C, ou conforme a necessidade do laboratório). • Verificação de Segurança: Teste do termostato de segurança (se disponível) para garantir o desligamento automático em caso de superaquecimento ou falta de água. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	03	R$

6	**16**	**Calibração de Condutivímetros portáteis e de bancada, pH-metros portáteis e de bancada - com emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade dos eletrodos e células de condutividade (presença de trincas, obstruções ou esgotamento), limpeza dos conectores, verificação da bateria (para portáteis) e estabilidade da fonte de alimentação (para bancada). • Calibração de pH (3 pontos): • Pontos: pH 4.0, 7.0 e 10.0 (abrangendo as faixas ácida, neutra e básica). Procedimento: Verificação da inclinação (slope) e do potencial de offset do eletrodo para garantir a resposta linear do sensor. • Calibração de Condutividade (3 pontos): • Pontos: 147 µS/cm (baixa), 1413 µS/cm (média) e 12.88 mS/cm (alta). • Calibração da Compensação de Temperatura (Parâmetro Essencial): • Descrição: Calibração do sensor de temperatura interno (ATC - Automatic Temperature Compensation) do equipamento em pelo menos 2 pontos (15 °C e 30 °C). • Limpeza e Condicionamento: Limpeza técnica dos bulbos de vidro e das células de platina com soluções específicas para remoção de incrustações orgânicas ou minerais. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06	R$
7	**17**	**Calibração e Certificação de Espectrofotômetros** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da fonte de luz (lâmpadas de Tungstênio e Deutério), alinhamento do feixe óptico, limpeza dos espelhos e lentes, e inspeção do compartimento de cubetas quanto a resíduos ou oxidação. • Exatidão e Repetibilidade de Comprimento de Onda (Wavelength): • Pontos: 410 nm, 560 nm e 725 nm. • Objetivo: Garantir que o monocromador do equipamento selecione exatamente o comprimento de onda programado. • Exatidão Fotométrica (Absorbância): Verificação da linearidade de resposta do detector utilizando filtros de densidade neutra ou soluções padrão rastreáveis. • Verificação de Luz Espalhada (Stray Light): Teste para garantir que radiações de outros comprimentos de onda não estejam atingindo o detector, o que causaria erros sistemáticos em leituras de alta absorbância. • Ruído e Estabilidade da Linha de Base: Monitoramento da flutuação do sinal eletrônico para garantir que o equipamento não apresente "deriva" durante as leituras das amostras. • Limpeza Técnica: Limpeza do sistema óptico e calibração do ganho do detector. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	02	R$

8	**18**	**Calibração de Estufas de circulação de ar forçado - rastreável RBC, em 9 pontos.** **Especificação:** • Tipo de Calibração: Caracterização de Meio Térmico. Homogeneidade térmica: Garantindo que a temperatura é uniforme em diferentes pontos (cantos e centro). Estabilidade térmica: avaliação da variação de temperatura em um único ponto ao longo de um intervalo de tempo. • Pontos: • 65 °C: Padrão para secagem de material vegetal (preservação de compostos). • 105 °C: Padrão para determinação de umidade em solo e secagem para análise física/química. • 150 °C: Ponto superior para verificar o desempenho em alta demanda. • Distribuição de Sensores: 9 sensores distribuídos nos vértices do volume útil e um no centro, para garantir que o material vegetal não sofra degradação por "pontos quentes". • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	20	R$
9	**19**	**Calibração e certificação de Capela de exaustão - rastreável RBC, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade da guilhotina (vidros e cabos), vedação de frestas, estado das conexões de gases/água e funcionamento do motor de exaustão. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química/bacteriológica e verificação de peças danificadas. • Velocidade de Face (Inflow): Medição em uma grade de no mínimo 9 pontos (distribuição 3x3) na abertura da guilhotina. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja entre 0,4 m/s e 0,6 m/s. A variação entre os pontos não deve exceder 20% da média para evitar turbulências. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): confirmar que o ar é sugado de forma laminar e que não há refluxo ou "zonas mortas" de escape para o laboratório. • Nível de Ruído: Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o ruído gerado pelo exaustor não deve ultrapassar 65-70 dB(A) na posição de trabalho do operador, visando a saúde ocupacional. • Nível de Luminosidade: Verificação de iluminância interna mínima (geralmente acima de 300 lux) para garantir a visibilidade segura dos procedimentos químicos. • Emissão de certificado de calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	10	R$

10	**20**	**Calibração e Certificação de Câmara de Fluxo Laminar e Cabine de Segurança Biológica** **Especificação:** • Inspeção Física e Integridade de Filtros HEPA: Verificação da integridade estrutural, vedação das gaxetas e teste de estanqueidade (ou teste de PAO/DOP) para garantir que os filtros absolutos não possuam furos ou vazamentos que comprometam a esterilidade do ar. • Limpeza e Manutenção: Descontaminação química e por radiação UV-C, limpeza dos pré-filtros e verificação do estado de conservação do motor/ventilador e dutos. • Velocidade do Fluxo de Ar Laminar (Downflow): Medição da velocidade do ar que desce sobre a área de trabalho em uma grade de pontos proporcional à área interna. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, entre 0,36 m/s e 0,54 m/s, garantindo a proteção da amostra contra contaminação cruzada. • Velocidade de Inflow (Apenas para Cabines de Segurança Biológica): Medição da velocidade do ar na abertura frontal para garantir a contenção biológica. Caso o equipamento apresente resultado fora das condições ideais, deve-se ajustar para que o fluxo esteja uniforme e mantenha-se, aproximadamente, acima de 0,51 m/s. • Teste de Fumaça (Visualização de Fluxo): Realização de teste com gerador de fumaça para comprovar o fluxo laminar (unidirecional) e a ausência de turbulências ou zonas mortas que possam causar escape de agentes biológicos ou entrada de contaminantes. • Contagem de Partículas: Verificação da classificação de pureza do ar conforme a norma ISO 14644-1, para garantir que o ambiente interno seja estéril e livre de partículas em suspensão. • Nível de Ruído: Verificação para que não ultrapasse 65 dB(A) na zona de trabalho. • Luminosidade: Deve garantir iluminância mínima de 300 a 500 lux para precisão nas manipulações laboratoriais. • Radiação UV-C: Medição da intensidade da lâmpada germicida (μW/cm²) para garantir a eficácia da descontaminação da área de trabalho antes do uso. • Emissão de Certificado de Calibração/Certificação rastreável pela RBC	Unidade	02	R$

11	**21**	**Calibração e Certificação de Centrífugas** **Especificação:** • Inspeção Física e Funcional: Verificação da integridade do rotor (presença de fissuras ou corrosão), conferência do sistema de travamento da tampa (intertravamento de segurança), estado das escovas do motor (se aplicável), nivelamento e amortecedores de vibração. • Limpeza e Manutenção: Limpeza interna da câmara de centrifugação e lubrificação do eixo central, garantindo a remoção de resíduos que possam causar desbalanceamento. • Velocidade de Rotação (RPM): Medição da velocidade real utilizando tacômetro óptico calibrado. • Pontos de Medição: Realizar a calibração em no mínimo 3 pontos distribuídos na faixa de uso rotineiro (ex: 1.000, 3.000 e 5.000 RPM, ou conforme a capacidade máxima do equipamento). • Condição: O desvio entre o valor programado e o valor medido deve estar dentro das especificações do fabricante. • Temporizador (Timer): Verificação da exatidão do cronômetro integrado. • Metodologia: Comparação com cronômetro calibrado em pelo menos 2 pontos de tempo distintos (ex: 5 e 10 minutos). • Temperatura (Para Centrífugas Refrigeradas): Caso o equipamento possua sistema de refrigeração, deve-se calibrar o sensor de temperatura interno. • Pontos de Medição: Deverá ser realizada em três pontos: 4 °C, 12 ºC e 25 °C, garantindo que a amostra não sofra degradação térmica durante o processamento. • Nível de Ruído e Vibração: Avaliação qualitativa e quantitativa da vibração e ruído durante a operação em carga máxima para prevenir danos estruturais e garantir a segurança ocupacional. • Emissão de Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Unidade	06	R$
12	**22**	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos Extratores de Richards.** **Dimensionamento e Especificação Técnica:** Dimensionar e especificar a válvula de segurança/alívio adequada à vazão do sistema, ao fluido (ar comprimido) e à Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA) de cada panela (15,29 kgf/cm2 e 5,09 kgf/cm2), respeitando os códigos de construção aplicáveis (ex.: ASME Seção VIII). **Fornecimento e Instalação Física:** Fornecer e realizar a instalação mecânica e montagem da válvula de segurança diretamente no vaso ou em sua linha de alimentação/sistema que o inclui, prevendo conexões adequadas e sem possibilidade de bloqueio inadvertido. **Calibração e Ajuste de Bancada/Campo:** Testar e ajustar a pressão de abertura da válvula instalada para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento. **Validação, Lacração e Etiquetagem:** Aplicação de lacre físico inviolável. Fixação de etiqueta/placa indicando a pressão de ajuste (pop) e data da calibração. **Certificação e Laudo de Instalação:** Emissão do Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC/Inmetro e inclusão da alteração/instalação no Prontuário do equipamento, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).	UNIDADE	03	R$

	23	**Manutenção corretiva, adequação e instalação de dispositivos de segurança, calibração, reajuste e emissão de Certificados de Calibração e Laudos/ART para os dispositivos de segurança (válvulas de segurança e alívio) e instrumentos de medição (manômetros/pressostatos) dos vasos de pressão, compressores e autoclaves.** **Serviços de Manutenção e Calibração em Válvulas de Segurança Existentes:** Desmontagem, limpeza técnica, substituição de vedações/molas desgastadas e usinagem/lapidação de sedes. Regulagem da pressão de disparo para valor igual ou inferior à PMTA do equipamento protegido. Lacração, etiquetagem e emissão de Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC. **Serviços em Manômetros e Instrumentos de Medição:** Calibração por comparação utilizando padrão rastreável RBC/Inmetro. Ajuste de erro de indicação e fornecimento/substituição do instrumento caso condenado no teste. Emissão dos respectivos Certificados de Calibração. **Manutenção Preventiva/Corretiva Integrada dos Equipamentos:** Substituição de anéis de vedação (o-rings), juntas, mangueiras, conexões e purga de drenos. Testes de estanqueidade e funcionamento operacional após a montagem dos dispositivos.	UNIDADE	15	R$

9.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até ___ (_____) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

I) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice _____ (_____), divulgado pelo _____, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

13. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal , até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

14.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

14.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

14.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

14.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

14.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

15.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

15.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

15.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

15.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

15.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DO OBJETO

16. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

17.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

17.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA

18. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

18.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

18.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

18.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

18.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

18.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA DEZENOVE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

19.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

19.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

19.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

19.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E UM – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

21.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

21.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

22. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

22.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

22.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

22.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO NEPOTISMO

23. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

23.1.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA DENÚNCIA

24. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

25. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

26.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

27. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.

27.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Dourados - MS

[assinado digitalmente] Chefe Geral **Pela Embrapa**	[assinado digitalmente] Chefe Adjunta de Administração **Pela Embrapa**

[assinado digitalmente]
Pela Contratada

Testemunhas:

[assinado digitalmente] Nome: _____ CPF: _____	[assinado digitalmente] Nome: _____ CPF: _____

Anexo IV - Matriz de Risco (do Contrato)

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam impactar a execução contratual referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos laboratoriais da Embrapa Agropecuária Oeste, estabelecendo medidas preventivas, mitigadoras e a respectiva atribuição de responsabilidades entre as partes.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
1	Atraso na execução dos serviços de calibração/manutenção	Média	Alto	Estabelecimento de cronograma, controle de prazos e aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento	Contratada
2	Danos aos equipamentos durante transporte	Média	Alto	Exigência de embalagem adequada, seguro de transporte e responsabilidade integral da contratada pelo deslocamento	Contratada
3	Extravio de equipamentos durante retirada/transporte	Baixa	Alto	Controle de retirada/devolução mediante relatório detalhado e identificação individual dos equipamentos	Contratada
4	Emissão de certificados em desacordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025	Média	Alto	Exigência de acreditação RBC vigente e conferência técnica dos certificados pela fiscalização	Contratada
5	Execução de calibração fora dos padrões técnicos exigidos	Baixa	Alto	Fiscalização técnica dos serviços e rejeição dos serviços em desconformidade	Contratada
6	Necessidade de recalibração em razão de serviço inadequado	Média	Médio	Previsão contratual de refazimento sem ônus adicional para a Administração	Contratada
7	Interrupção das atividades laboratoriais por indisponibilidade prolongada dos equipamentos	Média	Alto	Execução escalonada dos serviços e devolução parcial dos equipamentos por lote	Compartilhado
8	Falha na rastreabilidade metrológica dos padrões utilizados	Baixa	Alto	Exigência de certificados válidos dos padrões utilizados na calibração	Contratada
9	Indisponibilidade orçamentária superveniente	Média	Médio	Planejamento orçamentário e possibilidade de redução quantitativa do objeto	Contratante

10	Acidentes durante execução in loco	Baixa	Médio	Exigência de utilização de EPIs e observância às normas de segurança do trabalho	Contratada
11	Danos aos laboratórios ou instalações durante execução dos serviços	Baixa	Médio	Acompanhamento da fiscalização e responsabilização da contratada pelos danos causados	Contratada
12	Utilização de padrões vencidos ou sem rastreabilidade válida	Baixa	Alto	Conferência prévia dos certificados dos padrões metrológicos utilizados	Contratada
13	Não atendimento aos requisitos de auditorias internas e externas	Média	Alto	Fiscalização contínua da conformidade documental e técnica dos serviços	Compartilhado
14	Baixa competitividade do certame em razão das exigências técnicas	Média	Médio	Revisão das exigências de habilitação e adequação ao mercado especializado	Contratante
15	Necessidade de substituição de peças durante manutenção	Média	Médio	Previsão clara sobre inclusão ou não de peças no escopo contratual	Compartilhado
16	Falha na comunicação entre contratada e fiscalização	Média	Médio	Definição formal dos canais de comunicação e responsáveis técnicos	Compartilhado
17	Descumprimento de prazos de emissão dos certificados	Média	Médio	Definição de prazos contratuais e previsão de penalidades	Contratada
18	Inexecução parcial dos serviços contratados	Baixa	Alto	Fiscalização contratual e aplicação das penalidades previstas	Contratada
19	Contaminação ou dano em equipamentos laboratoriais sensíveis	Baixa	Alto	Procedimentos adequados de higienização, acondicionamento e transporte	Contratada
20	Alteração normativa superveniente relacionada à RBC/INMETRO	Baixa	Médio	Atualização contínua dos procedimentos técnicos e adequação contratual	Compartilhado

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável pelos riscos relacionados:

à execução técnica dos serviços;

ao transporte e integridade dos equipamentos;

à conformidade metrológica;

à emissão adequada dos certificados;

à observância das normas técnicas e de segurança;

aos danos causados à Administração ou a terceiros.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A contratante será responsável:

pelo fornecimento das informações necessárias;

pela disponibilização dos equipamentos;

pelo acompanhamento e fiscalização contratual;

pela gestão orçamentária e financeira do contrato.

RISCOS COMPARTILHADOS

Serão considerados compartilhados os riscos decorrentes:

da necessidade de reprogramação operacional;

de fatores supervenientes imprevisíveis;

de alterações normativas;

de ajustes necessários à execução contratual que dependam da atuação conjunta das partes.

TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos identificados serão monitorados durante toda a execução contratual pela fiscalização designada, podendo ser adotadas medidas corretivas, preventivas e sancionatórias sempre que necessário, visando assegurar:

a continuidade das atividades laboratoriais;

a confiabilidade metrológica dos equipamentos;

a conformidade técnica dos serviços;

a adequada execução contratual;

a proteção do interesse público.

Dourados - MS

[assinado digitalmente] Chefe Geral **Pela Embrapa**	[assinado digitalmente] Chefe Adjunta de Administração **Pela Embrapa**

[assinado digitalmente]
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin**, **Chefe-Adjunto**, em 12/11/2026, às 09:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14396342** e o código CRC **49025193**.

Referência: Processo nº 21154.000662/2026-43	SEI nº 14396342